



Guia sobre a Declaração de **Imposto de Renda 2026**

Março 2026

SUMÁRIO DE CONTEÚDO

ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	4
PARTE A – BENS E DIREITOS NO BRASIL	4
A.I – Residência Fiscal no Brasil	4
A.I.1. Conceito de residência fiscal	4
A.I.2. Implicações tributárias da residência fiscal no Brasil	4
A.II. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF: Conceitos gerais e principais regras	5
A.II.1. O conceito de renda	5
A.II.2. Isenção do IRPF	5
A.II.3. Rendimentos e ganhos tributáveis pelo IRPF	6
A.II.3.1. Rendimentos (ordinários)	6
A.II.3.2. Ganho de capital	7
A.III.1. Regras específicas	7
A.III.1.1. Doação de bens e direitos	7
A.III.1.2. Rendimentos e ganhos auferidos em operações no mercado financeiro e de capitais	8
A.III.1.3. Rendimentos previdenciários pagos a não residentes	9
A.III.1.4. Apostas	9
A.III.1.5. Fundos de investimento no Brasil	9
A.III.1.5.1. Fundos sujeitos ao Regime da Lei nº 14.754/2023	10
A.III.1.5.2. Fundos não sujeitos ao Regime da Lei nº 14.754/2023	12
A.III.1.6. Pagamento baseado em ações (SOP)	13

A.III.1.7. Resultados da atividade rural	14
A.III.2. A Lei nº 15.270/2025 e o IRPFM	14
A.III.2.1. Isenção e redutor mensais	14
A.III.2.2. A incidência de IRRF sobre dividendos pagos por pessoas jurídicas brasileiras	14
A.III.2.3. O IRPFM	15
PARTE B – BENS E DIREITOS NO EXTERIOR	15
B.I. Aplicações Financeiras	15
B.II. Entidades Controladas no Exterior	16
B.III. Trusts	18
B.IV. Comentários finais aos investimentos sujeitos ao regime da Lei nº 14.754/2023	18
B.V. Quadro Resumo	19
PARTE C – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS TRIBUTÁRIAS	19
C.I. Programa Carnê-Leão	19
C.II. Programa Ganho de Capital – Programa GCAP	20
C.III. Declaração de Ajuste Anual – DAA	22
C.III.1. Situações individuais	23
C.III.2. Restituição de IRPF pago indevidamente ou recolhido a maior	25
C.III.3. Preenchimento da DAA: Fichas específicas	25
C.IV. Declaração de Espólio	29
C.V. Declaração de Saída Definitiva do Brasil	29
C.V.1. Comunicação de fontes pagadoras no Brasil	29
C.V.2. Obrigações acessórias perante a RFB	30
ANEXO I – EXEMPLOS PRÁTICOS	30

ABREVIATÓES

"**ADIN**" - Ação Direta de Inconstitucionalidade

"**BACEN**" - Banco Central do Brasil

"**BR GAAP**" - Brasil Generally Accepted Accounting Principles

"**CARF**" - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

"**COSIT**" - Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal do Brasil

"**CMN**" - Conselho Monetário Nacional

"**CSRF**" - Câmara Superior de Recursos Fiscais

"**CTN**" - Código Tributário Nacional

"**CVM**" - Comissão de Valores Mobiliários

"**DAA**" - Declaração de Ajuste Anual ou Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física

"**DARF**" - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

"**ETF**" - *Exchange Traded Funds*

"**FIA**" - Fundo de Investimento em Ações

"**FII**" - Fundo de Investimento Imobiliário

"**FIAGRO**" - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio

"**FIP-PD&I**" - Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

"**FIP-IE**" - Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura

"**IFRS**" - International Financial Reporting Standards

"**IRPF**" - Imposto de Renda da Pessoa Física

"**IRPFM**" - Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo

"**IRRF**" - Imposto de Renda Retido na Fonte

"**ITCMD**" - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

"**JTF**" - Jurisdição com Tributação Favorecida

"**MEP**" - Método de Equivalência Patrimonial

"**PGFN**" - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

"**Programa DAA**" - Programa de Declaração de Ajuste Anual

"**RFB**" - Receita Federal do Brasil

"**RFP**" - Regime Fiscal Privilegiado

"**RIR/18**" - Regulamento do Imposto de Renda de 2018, instituído pelo Decreto nº 9.580/2018"

"**STJ**" - Superior Tribunal de Justiça

"**STF**" - Supremo Tribunal Federal

O propósito deste presente material é apresentar considerações gerais sobre o tratamento tributário aplicável às pessoas físicas com residência fiscal no Brasil, para fins de apuração do IRPF e de cumprimento das obrigações acessórias perante as autoridades fiscais brasileiras.

Além disso, serão abordadas as principais controvérsias relacionadas ao tratamento tributário de ganhos e rendimentos na apuração do IRPF, considerando as manifestações formais da RFB e a jurisprudência administrativa e judicial.

O material está dividido em três partes: a primeira trata do tratamento tributário aplicável aos bens e direitos no país; a segunda aborda o tratamento aplicável aos bens e direitos no exterior, à luz da Lei nº 14.754/2023 e da regulamentação da RFB pela Instrução Normativa nº 2.180/2024; e a terceira foca nas obrigações acessórias tributárias.

Ressalta-se que as informações aqui descritas são de natureza genérica e têm caráter informativo, de modo que a qualificação jurídica e o tratamento tributário aplicável, devem ser avaliados com base nos elementos do caso concreto.

PARTE A - BENS E DIREITOS NO BRASIL

A.1 – Residência Fiscal no Brasil

A.1.1. Conceito de residência fiscal

Nos termos da legislação brasileira, a residência fiscal independe da nacionalidade da pessoa física. Assim, considera-se residente fiscal no país a pessoa física:

- (1) que resida no Brasil em caráter permanente;
- (2) que se ausente para prestar serviços como assalariado a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situado no exterior;
- (3) que ingresse no Brasil:
 - (3.1) com visto permanente na chegada; ou
 - (3.2) com visto temporário: (a) para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada; (b) na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, na permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses; (c) na data de obtenção do visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até 12 meses.
- (4) brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao país com ânimo definitivo, na data da chegada; e

- (5) que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência.

(Ref.: Lei nº 7.713/1988, artigo 3º, §4º; e artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 208/2002)

(6) Ponto de atenção: A RFB adota o entendimento de que a atribuição residência fiscal depende da avaliação de elementos objetivos da Instrução Normativa SRF nº 208/2002 e de elementos subjetivos. Os elementos subjetivos dizem respeito à permanência estável e duradoura em razão do lar, da família, da logística e das atividades. Trata-se da intenção da pessoa física de permanecer de forma continuada em determinado local, não sendo necessária a permanência ininterrupta. (Ref.: Solução de Consulta COSIT nº 299/2014). O CARF adotou entendimento semelhante em precedentes administrativos sobre a matéria.

A.1.2. Implicações tributárias da residência fiscal no Brasil

As pessoas físicas com residência fiscal no país estão sujeitas à tributação pelo IRPF em bases universais; isso implica que a totalidade dos rendimentos e ganhos de capital será tributada no Brasil, independentemente da denominação da fonte pagadora, sua localização, condição jurídica ou nacionalidade, da origem dos bens produtores de renda e da forma de percepção das rendas ou proventos.

Os residentes fiscais no Brasil devem cumprir com as obrigações acessórias relacionadas à apuração e tributação de rendimentos e ganhos de capital oriundos de fontes nacionais e internacionais.

A falta de recolhimento do IRPF sobre rendimentos e ganhos de capital tributáveis pode resultar na lavratura de auto de infração pelas RFB para a cobrança do imposto, com a aplicação de multa de 75% (multa de ofício) ou de 100% (nos casos de sonegação, fraude ou conluio), além de juros calculados com base na taxa Selic. Em caso de reincidência, a multa será de 150%.

No caso de recolhimento do IRPF em atraso, antes de iniciado processo de fiscalização pelas autoridades fiscais, aplica-se a multa de mora de 0,33% por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do IRPF até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a 20%.

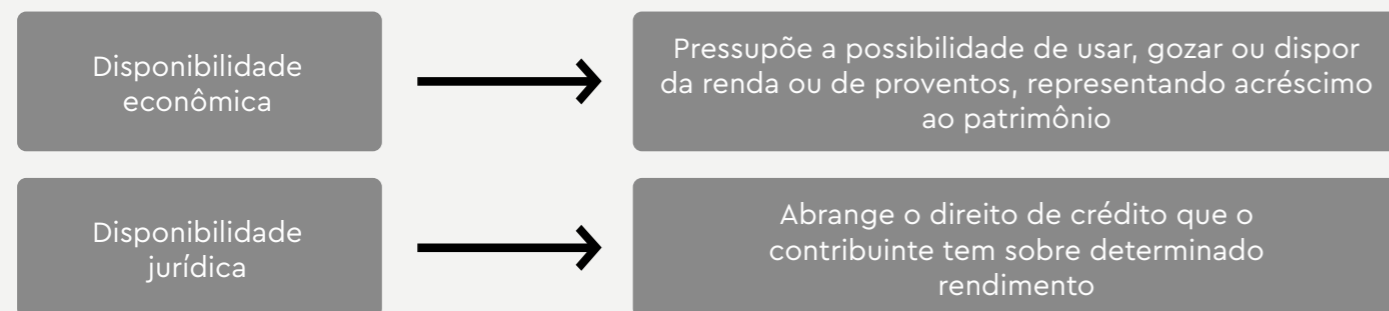
O não cumprimento de obrigações acessórias, como a entrega da DAA, resultará na aplicação de penalidades específicas, conforme explicado adiante.

(Ref.: Lei nº 7.713/1988, artigo 3º; e Lei nº 9.430/96, artigo 61).

A.II. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA – IRPF: Conceitos gerais e principais regras

A.II.1. O conceito de renda

O artigo 43 do CTN estabelece que o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica (i) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e (ii) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item "(i)". De modo geral, a disponibilidade econômica e jurídica são conceituadas da seguinte forma:



Os valores recebidos pelas pessoas físicas com residência fiscal no país podem ser classificados em dois grupos para fins de apuração do IRPF: (i) rendimentos (ordinários) e (ii) ganhos de capital, com exceção dos rendimentos e ganhos sujeitos a regras específicas, como aqueles decorrentes de fundos de investimento e de investimentos no mercado financeiro e de capitais, analisados nos tópicos seguintes, bem como os rendimentos e ganhos isentos do IRPF.

O tratamento tributário aplicável aos rendimentos e ganhos oriundos de investimentos detidos no exterior será analisado na Parte B do material.

A.II.2. Isenção do IRPF

A legislação tributária prevê isenções a ganhos e rendimentos do IRPF.

O artigo 111 do CTN estabelece que a legislação que trata da isenção tributária deve ser interpretada literalmente, de modo a afastar a interpretação analógica ou extensiva.

Conforme será detalhado adiante, com a entrada em vigor da Lei nº 15.270/2025 e do IRPFM, todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário serão considerados na definição da base de cálculo do IRPFM, inclusive aqueles isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, ressalvados os rendimentos expressamente passíveis de dedução segundo a Lei nº 15.270/2025. Isso quer dizer que, no recebimento de rendimentos isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, as pessoas físicas não deverão, nesse momento, recolher o IRPF; contudo, ao apurarem o IRPFM na DAA do ano-calendário correspondente, tais rendimentos poderão ser considerados no somatório para a apuração do IRPFM, salvo se houver regra de dedução na referida Lei.

Dentre as normas que estabelecem a isenção do IRPF, destacamos as seguintes:

- (i) Pensão alimentícia: O STF firmou entendimento por meio da ADIN nº 5422 de que os valores decorrentes do direito de família, quando recebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias estão isentos do IRPF.
- (ii) Ganho de capital na venda de imóvel: Está isento de tributação pelo IRPF o ganho auferido por pessoa física residente fiscal no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis

residenciais no país. Essa isenção: (i) pode ser usufruída por pessoas físicas a cada 5 anos, contados da data da celebração do contrato de venda; (ii) se aplica à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante; e (iii) não se aplica à alienação de terrenos e vagas de estacionamento.

A RFB publicou a Instrução Normativa nº 599/2005 regulamentando essa isenção, dispondo que se considera imóvel residencial a "unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar". O artigo 2º, §11, II, da Instrução Normativa reafirma que a isenção não se aplica à venda ou aquisição de terreno. (Ref.: Lei nº 11.196/2005, artigo 39; Instrução Normativa RFB nº 599/2005; e Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014).

- (iii) Bens recebidos em doação ou herança: Sob a perspectiva do beneficiário (donatário ou herdeiro), os bens recebidos a título de doação ou herança estão isentos do IRPF (Ref.: Lei nº 7.713/88, artigo 6º, inciso XVI). No entanto, como analisado no Tópico III.4.1 abaixo, sob a perspectiva do doador ou de cujus, há controvérsia envolvendo a tributação como ganho de capital caso a transferência do bem ou direito seja realizada por valor superior ao declarado na DAA. Diante de manifestações da RFB, o posicionamento do Santander é que, regra geral, as doações ou herança feitas a valor de mercado devem ser submetidas à tributação pelo IRPF pelas alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do montante do ganho, a menos que haja decisão judicial amparando posição diversa.
- (iv) Devolução de capital: Atendidos os requisitos da legislação comercial, as pessoas jurídicas podem reduzir o capital social e restituir aos acionistas bens e direitos, avaliados pelo valor contábil ou de mercado. Para os acionistas pessoas físicas que recebem bens e direitos a título de devolução de capital, tais bens e direitos devem ser declarados na DAA pelo valor adotado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo o capital. A diferença entre o valor de mercado e o valor constante na DAA, nessa modalidade de operação societária, não se sujeita à tributação pela pessoa física (Ref. Lei nº 9.249/1995, artigo 22).
- (v) Lucros e dividendos: Conforme explicado adiante, com a publicação da Lei nº 15.270/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, os lucros e rendimentos decorrentes de participações societárias (ações ou quotas) distribuídos pela mesma pessoa jurídica à pessoa física que, em cada mês, excederem R\$ 50.000,00 estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10%. Os valores distribuídos abaixo desse limite permanecem isentos do IRRF mensal; no entanto, serão considerados no cálculo do IRPFM.
- (vi) Rendimentos e ganhos auferidos em operações no mercado financeiro e de capitais:
 - (vi.a) Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;
 - (vi.b) Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos;
 - (vi.c) Remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), instituídos pela Lei nº 11.076/2004;
 - (vi.d) Remuneração produzida pelas letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário.

- (vii) Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil: São isentos do IRPF os rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidor: (a) diplomático de governo estrangeiro; (b) estrangeiro de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e aos quais se tenha obrigado, por tratado ou convenção, a conceder isenção; e (c) não brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento aos brasileiros que ali exerçam idênticas funções. Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, nos casos de ganho de capital e de ganhos líquidos nas operações em bolsa (renda variável), de forma definitiva.
- (viii) Previdência privada e seguro: São isentos do IRPF os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante (inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713/1988) e capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato (inciso XIII do art. 6º da Lei nº 7.713/1988). (Ref.: CTN, artigo 111, inciso II; Lei nº 9.249/1995; e Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014)

A.II.3. Rendimentos e ganhos tributáveis pelo IRPF

A.II.3.1. Rendimentos (ordinários)

Na DAA, os rendimentos recebidos pelas pessoas físicas são declarados de forma segregada quando decorrentes de trabalho com vínculo empregatício e aqueles que não decorrem desse vínculo. Em regra, os rendimentos recebidos pelo exercício de função com vínculo empregatício são tributados pela fonte pagadora (pessoa jurídica), por meio de retenção na fonte (IRRF).

Os demais rendimentos (ordinários) são provenientes de atividades sem vínculo empregatício, como os rendimentos recebidos em virtude de arrendamento, locação, sublocação de móveis ou imóveis, remuneração recebida por profissionais liberais (honorários), como médicos, dentistas, engenheiros, advogados, dentre outros, os decorrentes de direitos autorais de obras artísticas, científicas, projetos técnicos, dentre outros, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra (royalties), rendimentos auferidos em virtude da exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção, assim como os juros recebidos de empréstimos concedidos a outras pessoas físicas e lucro obtido em comércio por contribuinte que não exerça a profissão de comerciante de forma habitual.

Nesse conceito, também se incluem os rendimentos recebidos de fontes do exterior, inclusive representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento, dentre outros valores não qualificados como ganhos de capital.

Os rendimentos auferidos por residentes fiscais no Brasil devem ser apurados com base no regime de caixa, o que significa que a renda auferida será tributada quando houver a disponibilidade econômica ou jurídica à pessoa física, com exceção das situações previstas de forma diferente pela legislação tributária.

As alíquotas do IRPF incidentes sobre os rendimentos ordinários são progressivas e variam de 7,5% a 27,5%, a depender do montante recebido, sendo permitida a dedução das parcelas previstas expressamente pela legislação tributária. Para os meses de janeiro a abril de 2025, a tabela vigente foi a seguinte: (Ref.: Lei nº 14.848/2024)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.259,20	Isento	-
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

A partir de maio de 2025, a tabela vigente passou a ser a seguinte:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.428,80	Isento	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

(Lei nº 15.191/2025, com origem na Medida Provisória nº 1.294/2025)

O IRPF devido sobre os rendimentos tributáveis será apurado mensalmente por meio do Programa Carnê-Leão da RFB. O imposto recolhido por meio do programa Carnê-Leão é considerado uma antecipação do IRPF que será apurado por ocasião da apuração do imposto de renda na DAA. Como explicado acima, a remuneração decorrente de trabalho com vínculo empregatício não deve ser incluída na apuração do IRPF calculado por meio do programa Carnê-Leão, pois está sujeita à retenção na fonte (IRRF) pela fonte pagadora. Refletimos na Parte C do material as orientações e informações relevantes sobre o Programa Carnê Leão.

Ponto de atenção: Na apuração dos rendimentos provenientes de aluguel podem ser excluídos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador: (i) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento; (ii) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado; (iii) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e (iv) despesas de condomínio.

A.II.3.2. Ganho de capital

Os valores recebidos por pessoas físicas na alienação de bens e direitos mantidos no Brasil estão sujeitos à apuração de ganho de capital. Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

O tratamento tributário aplicável à alienação de bens e direitos mantidos no exterior por residentes fiscais no país serão analisados na Parte B do material.

O ganho de capital corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação/transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição. O custo de aquisição considerado na apuração de ganho de capital é aquele declarado na DAA, na seção "Bens e Direitos". Sobre o ganho de capital tributável incidem as alíquotas progressivas, de 15% a 22,5%, que variam a depender do montante do ganho:

Base de cálculo	Alíquota
Ganhos até R\$ 5.000.000,00	15%
Ganhos entre R\$ 5.000.000,00 até R\$10.000.000,00	17,5%
Ganhos entre R\$ 10.000.000,00 até R\$30.000.000,00	20%
Ganhos acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

O ganho de capital deve ser apurado e recolhido por meio do Programa GCAP. O IRPF recolhido sobre o ganho de capital é definitivo, ou seja, não corresponde a uma antecipação do imposto de renda que será apurado por ocasião da entrega da DAA.

Pontos de atenção:

- (i) **Limite de isenção de IRPF:** O ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos, estão isentos de IRPF (RIR/2018, artigo 35, VI).
- (ii) **Permuta de imóveis:** A legislação tributária estabelece que a permuta se equipara à alienação para fins de apuração de ganho de capital tributável pelo IRPF. Contudo, a permuta exclusivamente de unidades imobiliárias, objeto de escritura pública, sem recebimento de parcela complementar em dinheiro – denominada "torna", deve ser excluída da apuração do ganho de capital tributável pelo IRPF (Lei nº 7.713/1988, artigo 3º, §3º). O artigo 132 do RIR/18 estabelece que se equiparam à "permuta exclusivamente de unidades imobiliárias" as operações quitadas de compra e venda de terreno, acompanhadas de confissão de dívida e de escritura pública da dação em pagamento de unidades imobiliárias construídas ou a construir. No caso de permuta com torna, o ganho de capital deve ser apurado em relação à torna, considerando as regras de cálculo específica. Como regra, o IRPF incidente sobre ganho de capital deve ser recolhido pela pessoa física, por meio do Programa GCAP, até o último dia útil do mês subsequente à percepção do ganho. A esse respeito, a RFB entendeu na Solução de Consulta COSIT nº 128/2024 que o prazo para o recolhimento do imposto sobre o ganho de capital auferido na permuta de imóveis deve ser até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento de cada unidade imobiliária. O imóvel adquirido por permuta deve ser declarado na DIRPF do proprietário considerando como custo de aquisição o valor da permuta. O custo de aquisição deverá ser acrescido da torna paga, se for o caso, e diminuído do valor correspondente à diferença entre a torna recebida e o ganho de capital relativo a essa torna (Instrução

Normativa RFB nº 84/2001, artigo 12). Caso a permuta envolva a entrega de duas ou mais unidades imobiliárias, o custo de aquisição deverá ser proporcionalizado entre as unidades recebidas.

A.III.1. Regras específicas

A.III.1.1. Doação de bens e direitos

Doação – Regra geral	
Doador	A doação de bens e direitos por pessoa física por valor superior ao custo de aquisição constante na DAA está sujeita ao IRPF com base na regra de ganho capital, pelas alíquotas progressivas de 15% a 22,5% a depender do montante do ganho. Diante de manifestações da RFB, o posicionamento do Santander é que as transferências a valor de mercado devem ser submetidas à tributação pelo IRPF.
Donatário	Os bens e direitos adquiridos por doação ou herança são isentos do IRPF.

Herança ou doação em adiantamento da legítima	
Doador	<p>Na transferência de bens e direitos, incluindo a de imóveis, por sucessão, nos casos de herança, legado ou por doação em adiantamento da legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da DAA do de cujus ou do doador (custo de aquisição). Caso a transferência seja implementada a valor de mercado, a diferença a maior entre esse e o valor declarado na DAA pelo de cujus ou doador estará sujeita ao IRPF à alíquota específica de 15% (Ref.: Lei nº 9.532/1997, artigo 23). Diante de manifestações da RFB, o posicionamento do Santander é, como regra geral, realizar as transferências à valor de mercado, com incidência de IRPF.</p> <p>Ponto de atenção: A aplicação da regra do artigo 23 da Lei nº 9.532/97 para a doação (a título de adiantamento de legítima) ou transmissão causa mortis de cotas de fundos de investimentos tem sido objeto de controvérsia na jurisprudência devido à mudança de entendimento da RFB nos últimos anos. Em síntese, nos últimos anos a RFB publicou manifestações formais entendendo que a transferência decorrente de sucessão por herança, legado ou doação em adiantamento de legítima de cotas de fundos de investimento constitui modalidade de alienação de cotas e estaria sujeita à incidência do IRRF pelas alíquotas progressivas de 15% a 22,5% sobre o ganho apurado na venda, sendo o administrador do fundo responsável pela retenção e recolhimento do imposto. A Primeira e a Segunda Turmas do STJ proferiram decisões recentes aplicando o art. 23 da Lei nº 9.532/1997 para permitir a transmissão de cotas pelo custo de aquisição declarado na DAA, sem apuração de ganho de capital. Esse entendimento fundamenta-se na especialidade da norma para hipóteses de doação e sucessão, afastando, nessas situações, a equiparação da transferência a resgate ou liquidação de fundos, além da impossibilidade de adotar normativos da RFB para estabelecer tratamento tributário não respaldado em lei. Como ainda há controvérsia sobre o tema e manifestações formais da RFB atribuindo a responsabilidade do imposto aos administradores de fundos, pode ser necessário o ajuizamento de medida judicial para viabilizar a doação sem a retenção do IRRF.</p>

Donatário	Os bens e direitos adquiridos por doação ou herança são isentos do IRPF. (Ref.: Lei nº 7.713/1988, artigo 6º, inciso XVI)
-----------	---

Pontos de atenção:

- (i) Controvérsia envolvendo a incidência do IRPF sobre o ganho na doação em adiantamento da legítima e herança: Além da controvérsia envolvendo a transferência de cotas de fundos de investimentos por doação ou herança, há controvérsia no entendimento das 1ª e 2ª Turmas do STF sobre a possibilidade de incidência do IRPF nas doações de bens e direitos avaliados pelo valor de mercado em adiantamento da legítima ou transmissão por herança, uma vez que nesse evento haverá a incidência do ITCMD. Em resumo, a controvérsia envolve as seguintes discussões jurídicas: (i) a configuração de acréscimo patrimonial para fins de incidência do IRPF nas transmissões patrimoniais por herança ou doação; (ii) a ocorrência de bitributação, uma vez que o ITCMD incidirá sobre o valor transferido por herança ou doação; e (iii) a competência da União e dos Estados para a cobrança do IRPF e do ITCMD, respectivamente, na doação a título de adiantamento de legítima ou transmissão por herança. Diante de manifestações da RFB, o posicionamento do Santander é, como regra geral, que as transferências devem ser submetidas à incidência do IRPF (quando efetuadas a valor de mercado) e do ITCMD, a menos que haja decisão judicial amparando posicionamento diverso.
- (ii) Doações e herança remetidos a beneficiários no exterior: Durante a vigência do RIR/99 instituído pelo Decreto nº 3.000/1999, havia previsão específica de que a remessa de doações a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior não estaria sujeita à retenção do IRRF. No entanto, com a publicação do RIR/2018, tal previsão foi suprimida. Nesse contexto, a RFB publicou a Solução de Consulta COSIT nº 309/2018, entendendo que os valores remetidos a título de doação a beneficiário residente ou domiciliado no exterior estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, como regra geral, ou à alíquota de 25% caso o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida (conforme a lista taxativa da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010). A referida solução de consulta tem efeitos vinculantes no âmbito da RFB. Embora a RFB não tenha analisado a matéria sob a perspectiva da herança, é possível que tal entendimento seja atribuído às remessas não apenas de doações, mas de herança a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

A.III.1.2. Rendimentos e ganhos auferidos em operações no mercado financeiro e de capitais

Os rendimentos e ganhos oriundos da alienação, resgate ou liquidação de investimentos transacionados no mercado financeiro e de capitais podem estar sujeitos a regra específica de tributação pelo IRPF. O ponto de partida para avaliar o tratamento tributário aplicável é a definição da natureza jurídica do investimento e dos valores recebidos nesses eventos (e.g., ganhos líquidos, rendimentos, juros, dentre outros). A seguir, listamos as regras gerais aplicáveis aos rendimentos e ganhos auferidos nessas operações:

Ativo no Brasil	Liquidação, alienação ou resgate – Implicações tributárias
<p>Aplicações financeiras de renda variável (e.g., ações negociadas em bolsas de valores, bônus de subscrição, BDR de ações estrangeiras, cotas de fundos de investimento negociados em bolsa).</p>	<p>Os ganhos líquidos mensais, entendidos como os resultados positivos auferidos em um conjunto de operações realizadas em cada mês em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade, serão tributados às seguintes alíquotas:</p> <p>(a) a) 20%, no caso de operação <i>day trade</i>;</p> <p>(b) b) 15%, nas operações realizadas nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.</p> <p>As operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas estão sujeitas ao IRRF à alíquota de 0,005% (conhecido como "imposto dedo duro"), salvo se o valor da retenção do imposto seja igual ou inferior a R\$ 1,00, como antecipação, podendo ser compensado com o imposto sobre a renda mensal na apuração do ganho líquido.</p> <p>São isentos do IRPF os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações efetuadas: (a) com ações, no mercado à vista de bolsas de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, ou mercado de balcão, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00; (b) com ouro, ativo financeiro, se o total das alienações desse ativo, realizadas no mês, não exceder o mesmo limite; e (c) com ações de pequenas e médias empresas a que se refere o artigo 16 da Lei nº 13.043/2023.</p> <p>A isenção não se aplica, entre outras, às operações de day trade, às negociações de quotas dos fundos de investimento em índice de ações, aos resgates de quotas de fundos ou clubes de investimento em ações e à alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo.</p> <p>As despesas efetivamente pagas destacadas na nota de corretagem ou no extrato da conta corrente para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, emolumentos etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.</p> <p>Além disso, para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações realizadas em bolsa nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados, poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas nesses mercados.</p> <p>(Ref.: Lei nº 11.033/2004, artigos 2º e 3º; Lei nº 8.383/1991, artigo 27; RIR/18, artigo 841; e Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigos 56, 57, 59, 63 e 65).</p>
<p>Alienação de ações fora de bolsa</p>	<p>Tratamento tributário de ganho de capital, sujeito ao IRPF às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do montante do ganho.</p> <p>(Ref.: Lei nº 8.981/1995, artigo 21).</p>

<p>Aplicações financeiras de renda fixa (e.g., títulos públicos, tais como LTN, NTN, LFT, debentures, títulos de dívida privada e mútuo, LCI, LCA, CRI, CRA)</p>	<p>Como regra, os rendimentos estarão sujeitos à tributação pelo IRRF às alíquotas regressivas, de 22,5% a 15%, a depender do prazo da aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 6 meses; (ii) 20%, em aplicações com prazo de 6 até 12 meses; (iii) 17,5%, em aplicações com prazo de 12 a 24 meses; e (iv) 15%, em aplicações com prazo acima de 24 meses. <p>Essa regra se aplica aos rendimentos auferidos na liquidação, resgate, cessão ou a repactuação do título ou aplicação, incluindo os ganhos decorrentes da negociação desses títulos em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados.</p> <p>Os rendimentos de debentures de infraestrutura, LCI, LCA, CRI e CRA são isentos do IRPF.</p> <p>(Ref.: Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 46)</p>
<p>Lucros e dividendos de ações de Companhias brasileiras</p>	<p>Com a publicação da Lei nº 15.270/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, os lucros e rendimentos decorrentes de participações societárias (ações ou quotas) distribuídos pela mesma pessoa jurídica à pessoa física que, em cada mês, excederem R\$ 50.000,00 estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10%. Os valores distribuídos abaixo desse limite permanecem isentos do IRRF mensal; no entanto, serão considerados no cálculo do IRPFM.</p>

Pontos de atenção:

- (i) Ao contrário da regra aplicável às aplicações financeiras de renda fixa, para os investimentos com renda variável, o IRPF é calculado com base no somatório das operações realizadas pelo investidor durante o mês, em vez de ser calculado a cada operação. Além disso, nas operações de renda variável, é possível compensar ganhos e perdas. No caso de prejuízo, o investidor poderá utilizá-lo para compensar os ganhos líquidos auferidos nos meses ou anos seguintes, desde que o prejuízo seja informado na DAA.
- (ii) Além dos impactos descritos acima, os rendimentos e ganhos auferidos em operações no mercado financeiro e de capitais pode influenciar a apuração da base de cálculo do IRPFM, conforme analisado em capítulo específico.

A.III.1.3. Rendimentos previdenciários pagos a não residentes

A RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.299/2025, que altera a Instrução Normativa nº 1.500/2014, para dispor sobre regras aplicáveis à apuração do IRPF. Uma das modificações reflete o entendimento firmado pelo STF, segundo o qual é inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/1999, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos a residentes no exterior à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25%.

Por essa razão, a Instrução Normativa foi alterada para esclarecer que esses rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos a residentes no exterior sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, com a aplicação da tabela progressiva mensal.

A.III.1.4. Apostas

A Instrução Normativa nº 2.299/2025, mencionada acima, também prevê que os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de quota fixa e no fantasy sport passam a sujeitar-se à tributação definitiva, abrangendo os ganhos de capital e os ganhos líquidos.

Os apostadores pessoas físicas passam a sujeitar-se às seguintes obrigações: (i) apurar anualmente o resultado líquido, segregando ganhos e perdas por tipo de aposta; (ii) calcular o prêmio líquido; (iii) apurar, em março, o imposto à alíquota de 15% sobre o valor que exceder a faixa de isenção anual; e (iv) pagar o imposto até o último dia útil de abril, por meio de aplicativo que será disponibilizado pela RFB – “Comprova Bet”.

A.III.1.5. Fundos de investimento no Brasil

Nos últimos anos, o Governo brasileiro tentou eliminar o diferimento fiscal dos rendimentos dos fundos fechados por meio da implementação do Come-Cotas, porém somente com a promulgação da Lei nº 14.754/2023 é que o regime tributário de determinadas categorias de fundos de investimento foi efetivamente modificado.

O responsável pela retenção e recolhimento do IRRF sobre rendimentos de aplicações em cotas de fundos de investimento é o administrador do fundo de investimento ou a instituição que intermedeia recursos por conta e ordem de seus clientes, para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição, conforme previsto pelo CMN ou pela CVM.

As disposições da Lei nº 14.754/2023 não se aplicam aos seguintes fundos: FIIs FIAGRO, FIPs-IE, FIPs-PD&I, fundos de investimento regidos pela Lei nº 12.431/2011 (debêntures incentivadas e de infraestrutura) e ETFs de Renda Fixa, que estão analisados no quadro adiante.

A.III.1.5.1. Fundos sujeitos ao Regime da Lei nº 14.754/2023

A Lei nº 14.754/2023 estabelece que são isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos fundos de investimento. Os rendimentos sujeitos à tributação são os auferidos pelos cotistas, pessoas físicas e jurídicas.

Os rendimentos de fundos de investimentos estão sujeitos a dois regimes de tributação:

- (a) Regime do Come-Cotas, que se tornou o regime de tributação “geral” dos fundos de investimento; e
- (b) Regime Específico, aplicável ao FIP, ETF, com exceção dos ETFs de Renda Fixa; FIDC; e FIA, caso cumpridos os requisitos legais analisados adiante, que se dividem entre requisitos gerais e requisitos específicos para cada tipo de fundo.

Regime do Come-Cotas

- (i) Base de cálculo do IRRE: A tributação dos rendimentos de fundos passa a ocorrer de forma periódica e automática, nos meses de maio e novembro, e quando houver os eventos de resgate ou amortização de cotas:

Evento	Base de cálculo
Tributação automática (Come-Cotas)	A base de cálculo do IRRF devido nos meses de maio e novembro corresponde à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no dia imediatamente anterior e o custo de aquisição da cota.
Resgate de cotas	A base de cálculo é a diferença positiva entre o preço do resgate da cota e o custo de aquisição da cota.
Amortização	A base de cálculo corresponde a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota.

Na apuração do IRPF devido nos eventos acima, o custo de aquisição das cotas será calculado mediante a seguinte fórmula: $(A + B - C)$, sendo:

A = Preço pago na aquisição das cotas (custo de aquisição inicial);

B = Parcela do valor patrimonial da cota que tiver sido tributada anteriormente, no que exceder o custo de aquisição inicial; e

C = Parcelas do custo de aquisição que tiverem sido computadas anteriormente em amortizações de cotas.

O custo de aquisição total deve ser dividido pela quantidade de cotas da mesma classe ou subclasse, quando houver, de titularidade do cotista, a fim de calcular o custo médio por cota. Opcionalmente, o administrador do fundo poderá computar o custo de aquisição por cota ou certificado.

As perdas apuradas na amortização ou resgate de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados nas incidências posteriores e na distribuição de rendimentos, na amortização, no resgate de cotas do mesmo fundo de investimento, ou de outro fundo administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que este fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação (i.e., sujeito ao Come-Cotas ou ao regime de exceção).

Regime Específico da Lei 14.754/2023

Os FIPs, ETFs (com exceção dos ETFs de Renda Fixa) e FIDCs que cumprirem os requisitos legais não estão sujeitos ao Come-Cotas. Os requisitos legais se dividem em dois, a saber: (i) Requisito Geral: qualificação do fundo como "entidade de investimento", conforme definido pelo CMN; e (ii) Requisitos Específicos: compreendem os requisitos de enquadramento de carteira do fundo, que variam conforme a modalidade do fundo.

- (i) Requisito Geral: Os fundos devem se qualificar como "entidade de investimento", cuja definição está atualmente prevista na Resolução CMN nº 5.111/2023. Segundo a Resolução, são classificadas como entidades de investimento os fundos que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

Para se qualificar como tal, os fundos devem cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa: (i) captar recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) gerir, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definir nos seus regulamentos e demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (iii.a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (iii.b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (iii.c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário

A Resolução CMN 5.111 elencou os elementos de fundos que não se qualificam como entidades de investimento: (i) possuir comitê de investimento ou outro órgão de governança deliberativo no qual cotistas majoritários pessoas físicas ou as pessoas por eles indicadas tomem decisões e enviem ordens ao gestor quanto à composição da carteira do fundo; (ii) controlar pessoas jurídicas que tenham sido controladas, direta ou indiretamente, por seus cotistas majoritários pessoas físicas nos 5 anteriores ao investimento pelo fundo; (iii) os cotistas majoritários pessoas físicas são administradores de empresas investidas pelo fundo; ou (iv) os cotistas majoritários pessoas físicas podem determinar ou vetar decisões de investimento ou desinvestimento.

Ressalta-se, assim, a importância de uma avaliação técnica do conceito de entidade de investimento e as sua aplicação ao caso concreto, uma vez que tais fundos podem estar sujeitos a um tratamento tributário mais vantajoso se comparado com aqueles que estão sujeitos ao regime do Come-Cotas.

- (ii) Requisitos específicos dos fundos de investimento:

Fundo	Requisitos específicos
FIP	<p>A Lei 14.754 estabelece que serão considerados como FIPs os fundos que atenderem aos requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira conforme estipulado na regulamentação da CVM. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, os FIPs devem manter, no mínimo, 90% do seu patrimônio líquido investido nos seguintes ativos: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; (iii) cotas de outros FIP; e (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso. Além disso, é requisito que o FIP participe do processo decisório de suas sociedades investidas, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.</p> <p>Caso os requisitos acima mencionados sejam integralmente cumpridos, os rendimentos do FIP estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% na data da distribuição dos rendimentos, amortização ou resgate de cotas.</p>

FIDC	<p>O FIDC, embora sujeito à Resolução CVM 175/2022 para fins regulatórios, possui um enquadramento tributário específico de acordo com a Lei nº 14.754/2023. Nos termos da referida Lei, serão considerados como FIDCs os fundos que possuem carteira composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios, em contraste com a exigência da Resolução CVM 175/2022, que estipula um percentual mínimo de 50%. O prazo para o enquadramento é de 180 dias, conforme disposto na referida Lei. A definição de "direitos creditórios" encontra-se atualmente prevista na Resolução CMN 5.111, a qual estabelece que são considerados direitos creditórios: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto no artigo 4º da Resolução. Adicionalmente, a Resolução CMN 5.111 estabelece que não são considerados direitos creditórios: (a) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (b) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(a)" e "(b)" acima; (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam ipreponderantemente nos ativos referidos nos itens "(a)", "(b)" e "(c)" acima; (e) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (f) notas comerciais objeto de distribuição pública.</p> <p>Caso os requisitos descritos acima sejam cumpridos, os rendimentos do FIDC estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% na data da distribuição dos rendimentos, amortização ou resgate de cotas.</p>
FIA	<p>O FIA está sujeito ao Regime Específico, ainda que não se qualifique como entidade de investimento, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos:</p> <p>(i) A carteira deve ser composta de, no mínimo, 67% dos ativos financeiros descritos a seguir, desde que sejam admitidos à negociação no mercado à vista e bolsa de valores, no Brasil ou exterior, ou no mercado de balcão organizado:</p> <p>a) Ativos no Brasil: Ações, recebidos de subscrição, certificados de depósitos de ações, Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs), cotas de FIAs, cotas negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado de fundos de índice de ações e as representações digitais (tokens) dos ativos previstos nos ativos citados anteriormente; e</p> <p>b) Ativos no exterior: Ações, Global Depositary Receipts (GDRs), American Depositary Receipts (ADRs), cotas negociadas em bolsa de valores no exterior de fundos de índice de ações, cotas dos FIAs no exterior, na forma permitida pela regulamentação da CVM e as representações digitais (tokens) dos ativos previstos anteriormente.</p>

ETF, exceto de renda fixa	<p>(ii) Para fins de enquadramento no limite mínimo de 67%, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) As operações de empréstimo de ações realizadas pelo fundo de investimento serão computadas no limite, quando o fundo for o emprestador, ou excluídas do limite, quando o fundo for o tomador;</p> <p>b) Não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações as operações conjugadas realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão organizado.</p> <p>Caso os requisitos de composição da carteira não sejam cumpridos, os rendimentos do FIA ficarão sujeitos à tributação pelo Regime do Come-Cotas, salvo se, cumulativamente: (i) a proporção de 67% não for reduzida para menos de 50% do total da carteira de investimento; (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 dias; e (iii) o fundo não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 meses subsequentes. No caso de desenquadramento, os rendimentos produzidos até a data de alteração ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% na data do desenquadramento.</p> <p>O ETF é uma categoria de fundo que, resumidamente, atua como um veículo de investimento em renda fixa ou variável, investindo em ativos financeiros que buscam refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência reconhecido pela CVM, por prazo indeterminado.</p> <p>(i) Regime do Come-Cotas: Caso o ETF (com exceção do ETF de Renda Fixa) não se qualifique como entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111 e demais requisitos do Regime Específico, estará sujeito ao Regime do Come-Cotas.</p> <p>(ii) Regime Específico: Em relação ao seu enquadramento, a Lei nº 14.754/2023 estabelece que serão considerados ETFs os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM e possuírem cotas efetivamente negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no Brasil, com exceção dos ETFs de Renda Fixa.</p> <p>Caso os requisitos descritos acima sejam cumpridos, os rendimentos do ETF estarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% na data da distribuição dos rendimentos, amortização ou resgate de cotas.</p>
---------------------------	---

- (iii) **"FIM 95"**: Além das categorias de fundos de investimento analisadas acima, a Lei nº 14.754/2023 prevê que os fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% do patrimônio líquido em fundos sujeitos a tratamento específico – FIP, ETF (com exceção dos ETFs de Renda Fixa), FIDC e FIA -, desde que cumpridos os requisitos gerais e específicos, também ficam fora do Regime do Come-Cotas.

Exemplo prático:

- De modo a ilustrar a sistemática de tributação do regime Come-Cotas, elaboramos o exemplo ilustrativo a seguir, envolvendo um fundo de longo prazo de 180 dias, no qual o investimento inicial foi realizado em junho de 2025 e o cotista realizou o resgate antes do fim do prazo. Durante o período de junho a novembro de 2025, o fundo apresentou uma rentabilidade de 10%.
- Os rendimentos do fundo hipotético estariam sujeitos ao IRRF nos seguintes eventos:
 - Tributação automática (Come-Cotas):** O IRRF seria devido no último dia útil de novembro à alíquota de 15%; e
 - Tributação complementar:** Haveria incidência do IRRF complementar pela alíquota de 7,5% (totalizando a alíquota de 22,5%, aplicável em investimentos de longo prazo de até 180 dias).
- Em decorrência da tributação automática (Come-Cotas), as cotas detidas pelo cotista foram reduzidas proporcionalmente ao valor do imposto recolhido (i.e., o Come-Cotas resultou na redução de aproximadamente 13,63 cotas, resultando em um novo total de 986,36 cotas, ao valor unitário de R\$ 11,00, representando um investimento de R\$ 10.850,00).
- No momento do resgate (Evento 2), haverá a tributação complementar do IRRF pela alíquota de 7,5% de modo a alcançar o valor total da alíquota aplicável ao prazo do fundo (i.e., alíquota de 22,5% de IRRF para investimentos de até 180 dias).

FUNDO DE INVESTIMENTO "X" – Sujeito ao Come-Cotas			
	Valor investido (R\$)	Quantidade de cotas	Valor unitário da cota (R\$)
Investimento Inicial (1 de junho de 2025)	10.000,00	1.000	10,00
Novembro de 2025 (Valorização de 10%)	11.000,00	1.000	11,00

Evento 1: Come-Cotas em novembro de 2025			
	Custo de aquisição	Valor patrimonial	IRRF (15%)
Come-Cotas	10.000,00	11.000,00	150,00

Evento 2: Resgate de 100% das cotas em janeiro de 2026			
	Custo de aquisição	Valor patrimonial	IRRF (15%)
Resgate	10.850,00	986,00	63,75

Custo total IRRF: 213,75

Fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos de investimento

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundo de investimento a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da

cota na data do evento e o custo de aquisição da cota ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota aplicável aos cotistas do fundo naquela data.

O custo de aquisição da cota deve ser calculado conforme a fórmula analisada anteriormente, aplicável à determinação da base de cálculo do IRRF incidente sobre os rendimentos no regime do Come-Cotas.

Não haverá a incidência do IRRF caso os eventos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo: (i) envolverem, exclusivamente, fundos que estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação; (ii) não implicarem mudança na titularidade das cotas; e (iii) não implicarem disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.

A.III.1.5.2. Fundos não sujeitos ao Regime da Lei nº 14.754/2023

Fundo	Tratamento Tributário
FII e FIAGRO	Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas pessoas físicas de FIIs ficam isentos do IRRF; por outro lado, os rendimentos e ganhos de capital auferidos na alienação ou resgate de cotas estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 20%. Para fins de aplicação da isenção do imposto de renda, os seguintes requisitos devem ser cumpridos: (i) as cotas dos fundos devem ser negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o fundo deve possuir, no mínimo, 100 cotistas; (iii) o cotista pessoa física não pode ser titular de cotas que representem 10% ou mais do total das cotas do fundo, ou que lhe dê direito a receber 10% ou mais da renda gerada pelo fundo. (Ref.: Lei nº 8.668/1993 e Lei nº 11.033/2004).
FIP-IE e FIPs-PD&I	<p>No caso de FIP-IE, consideram-se projetos de infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478/2007, por sociedades especificamente criadas para tal fim, em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação, outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011. Quanto aos FIPs-PD&I, consideram-se novos projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 11.478/2007, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).</p> <p>Os rendimentos distribuídos às pessoas físicas no resgate de cotas dos fundos, inclusive quando decorrentes da liquidação e amortização de cotas, ficam isentas do IRRF, bem como do IRPF apurado por meio da DAA. Os ganhos auferidos por pessoas físicas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa estarão sujeitos ao IRPF à alíquota zero.</p> <p>Para a aplicação do tratamento tributário descrito acima, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: (i) constituição em forma de condomínio fechado; (ii) 90% do patrimônio do fundo deve ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de propósito específico, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento</p>

	<p>em participações; (iii) deve ter um mínimo de 5 cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% das cotas emitidas pelo fundo ou auferir rendimento superior a 40% do total de rendimentos dos fundos.</p> <p>Os referidos fundos terão os prazos máximos de 360 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de 24 meses para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido. O não atendimento pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I de qualquer dos requisitos acima implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento. (Ref.: Lei nº 11.478/2007)</p>
Fundos debêntures e infraestrutura	<p>Os rendimentos auferidos por pessoas físicas com residência fiscal no Brasil estão sujeitos ao IRRF à alíquota zero caso cumpridos os seguintes requisitos: (i) as debêntures devem ser emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações ou, no caso dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, os fundos devem ser constituídos sob a forma de condomínio fechado; (ii) as referidas estruturas devem ter como finalidade a captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal. (Lei nº 12.431/2011)</p>

A.III.1.6. Pagamento baseado em ações (SOP)

Os planos de opção de compra de ações, ou SOP, são incentivos de longo prazo que permitem aos funcionários participar da empresa adquirindo ações de acordo com critérios previamente estabelecidos. O principal objetivo desses planos é estimular continuamente o desempenho dos funcionários, vinculando-os aos resultados futuros da empresa, o que, em última análise, será refletido na avaliação das ações.

Tal plano é regulamentado pelo artigo 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, segundo o qual os planos de opção de compra de ações consistem na concessão de opções, pelas empresas, a seus funcionários, diretores ou prestadores de serviços, para que eles comprem as ações, sujeitas a certos requisitos estabelecidos no momento da concessão dessas opções, tais como: (a) a ocorrência de eventos de liquidez, no caso de empresas fechadas; (b) o período de aquisição; (c) o prazo para exercer as opções; e (d) o preço de exercício.

Historicamente, o pagamento baseado em ações, ou stock options, está sujeito à controvérsia na jurisprudência brasileira devido à inexistência de regra legal específica estabelecendo o tratamento tributário e previdenciário do SOP, ou seja, se essas estruturas se qualificam como remuneração ou como um investimento de natureza mercantil.

Julgamento do Tema 1226 pelo STJ

Em 11 de setembro de 2024, a STJ julgou o Tema 1226 (REsp nº 2.069.644), sob o rito dos repetitivos, definindo que os ganhos decorrentes de planos de opção de compra de ações (stock options) não têm natureza jurídica remuneratória para fins de IRPF, mas sim de ganho de capital, quando ocorrer a venda das ações adquiridas pelo participante. A tese jurídica proferida pelo STJ sobre planos de stock options estruturados conforme o regime do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) foi a seguinte:

- (i) **Aquisição das ações:** Não incidência do IRPF na aquisição das ações junto à Companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial pelo adquirente; e
- (ii) **Alienação/revenda das ações:** Considerando a natureza mercantil dos planos de ações estruturados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o ganho auferido na venda de ações será tributado pelo IRPF como ganho de capital, sujeito às alíquotas de 15% a 22,5%, a depender do montante do ganho.

Vale ressaltar que, como o STJ não pode efetuar análise de fatos, no julgamento do Tema 1226 foi analisado o tratamento tributário atribuído aos ganhos auferidos em planos de stock options considerando um "conceito genérico" de tais planos, e a partir de "noções básicas e gerais", conforme mencionado em tal precedente. Assim, não foram analisadas as particularidades desses planos e não foram definidos quais seriam os parâmetros que deveriam estar presentes em um plano para que este fosse considerado como de natureza mercantil.

- Efeitos vinculantes da Decisão do STJ: A Fazenda Nacional opôs Embargos de Declaração em face da decisão, rejeitados pelos Ministros da 1ª Seção em julgamento realizado em 19.11.2024. Atualmente, aguarda-se o trânsito em julgado da ação. A seguir, destacamos os efeitos vinculantes da decisão do STJ, que, como regra, terão efeito após o trânsito em julgado:

- (i) **Esfera judicial:** Os órgãos colegiados declararão prejudicados os demais recursos que tratem de matéria idêntica, ou os decidirão aplicando a tese firmada.
- (ii) **CARF e CSRF:** As decisões do STJ em recursos repetitivos tem caráter vinculante no âmbito das cortes administrativas, que deverão reproduzir o entendimento adotado pelo STJ em sede de repetitivo em casos semelhantes envolvendo a matéria, após o trânsito em julgado da decisão.
- (iii) **PGFN:** Fica dispensada de contestar, oferecer contrarrazões ou apresentar recursos, estando autorizada a desistir de recursos no caso de ação ou decisão judicial tratar de tema decidido pelo STJ em sede de recurso repetitivo como este (artigo 19 da Lei nº 10.522/2013).
- (iv) **RFB:** Os auditores da RFB não constituirão créditos tributários relativos a temas decididos por meio de recurso repetitivo, ou em que não houver viabilidade de reversão da tese em sentido desfavorável à PGFN (artigo 19-A, inciso III da Lei nº 10.522/2013).

Pontos de atenção:

- (i) O entendimento adotado pelo STJ é restrito aos ganhos auferidos no âmbito de planos de ações (SOPs) analisados com base em características gerais desse tipo de estrutura. A partir dessa premissa, conclui-se que os ganhos auferidos em planos de natureza "desenganadamente mercantil" não se submeteriam à incidência do IRPF no momento do exercício da opção de compra. Para a qualificação de SOP como tal, determinados elementos, se presentes, poderiam evidenciar a existência de onerosidade e risco, que são características típicas de investimentos com natureza mercantil, tais como o pagamento, pelo beneficiário, no momento da opção de compra (preço de exercício), calculado com base no valor de mercado das ações; além disso, a inexistência de garantia de benefício econômico ao beneficiário/participante do SOP seria outro elemento para reforçar o argumento de que o plano de opção de compra teria natureza mercantil.

- (ii) Conforme analisaremos nos tópicos seguintes, a aquisição das ações pelo beneficiário do SOP deve ser informada na DAA (como rendimentos ordinários) e, na alienação das ações, o ganho de capital deverá ser apurado e recolhido por meio do Programa GCAP.

A.III.1.7. Resultados da atividade rural

Nos termos da legislação tributária, dentre as hipóteses previstas na legislação de obrigatoriedade de entrega da DAA por pessoas físicas com residência fiscal no Brasil estão: (i) a obtenção de receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00 (valor aplicável para a DIRPF 2026); (ii) compensação, no mesmo ano-calendário ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário em atividade rural; (iii) ter, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00.

O resultado da atividade rural, quando positivo, integrará a base de cálculo do IRPF na DAA.

O resultado da exploração da atividade rural por pessoas físicas é apurado mediante a escrituração do livro-caixa, mensalmente, abrangendo as receitas, despesas, bem como os investimentos e demais valores que integram a atividade rural. A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente em relação a todas as unidades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento.

Se o montante total da receita bruta auferida no ano-calendário não exceder o montante R\$ 56.000,00, é permitida a apuração do resultado da exploração da atividade rural mediante prova documental, dispensando a escrituração do livro-caixa. Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

Ressalte-se que, no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve escriturar as parcelas da receita, da despesa de custeio, dos investimentos e dos demais valores que integram a atividade rural que lhe caibam.

A RFB disponibiliza o Programa Livro-Caixa da Atividade Rural para pessoa física que exerça a atividade rural no Brasil ou no exterior, que permite a escrituração das atividades por meio de processamento eletrônico. (Ref.: Artigo 22, §3º da Instrução Normativa RFB nº 83/2001 e artigo 2º, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026).

A.III.2. A Lei nº 15.270/2025 e o IRPFM

A Lei nº 15.270/2025 promoveu alterações estruturais na tributação da renda das pessoas físicas. Em linhas gerais, a lei: (i) introduz mecanismos de isenção e redutores complementares de caráter mensal e anual; (ii) cria o IRPFM para contribuintes que auferirem renda acima de R\$ 600.000,00 por ano, conforme regra de apuração descrita adiante; e (iv) estabelece retenção de IRRF sobre dividendos em hipóteses específicas, com regras de transição.

As mudanças impactam os procedimentos de retenção na fonte e de Carnê-Leão a partir de janeiro de 2026, que serão consolidadas no ajuste anual da DAA/2027.

Além disso, a lei passou a ampliar a isenção do IRPF sobre os rendimentos tributáveis recebidos e introduziu no ordenamento jurídico o IRPFM. Segundo a Exposição de Motivos do Projeto de Lei, o objetivo do IRPFM é assegurar uma tributação mínima sobre a renda de pessoas físicas de alta renda, sem resultar em carga excessiva nem desincentivar investimentos estrangeiros no país. Para isso, a Lei nº 15.270/2025 prevê que (i) pessoas físicas brasileiras terão direito a um redutor do IRPFM e (ii) os não residentes poderão computar crédito correspondente ao IRRF pago, conforme detalhado adiante.

A.III.2.1. Isenção e redutor mensais

A partir de 2026, vigora um novo patamar de isenção mensal e um redutor mensal aplicável às faixas imediatamente superiores, que operam de forma combinada com a tabela progressiva. Em síntese:

- (a) A isenção integral alcança rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00.
- (b) Para rendimentos mensais entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00, aplica-se redutor linear do imposto, calculado por fórmula legal, de modo a suavizar a transição da isenção para a tributação pela tabela progressiva.
- (c) Para rendimentos mensais acima de R\$ 7.350,00, a apuração segue a tabela progressiva tradicional, sem aplicação do redutor.

Esses mecanismos incidem já na retenção na fonte e no Carnê-Leão desde janeiro de 2026, devendo ser refletidos nas folhas de pagamento, nos informes de rendimentos e nos cálculos mensais de autônomos e locadores.

No ajuste anual relativo ao ano-calendário de 2026 (DAA/2027), a legislação estabelece: (i) isenção anual até o novo limite legal; (ii) redução anual por fórmula para a faixa imediatamente superior, limitada ao imposto apurado, sem geração de saldo negativo.

Os redutores anuais não substituem as deduções legais nem o desconto simplificado; eles operam após a apuração do IRPF devido no ajuste, reduzindo-o conforme as regras e limites previstos pela Lei 15.270/2025.

A.III.2.2. A incidência de IRRF sobre dividendos pagos por pessoas jurídicas brasileiras

Desde janeiro de 1996, a legislação brasileira previa que a distribuição de lucros/dividendos por pessoas jurídicas brasileiras a acionistas, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou investidores não residentes, era isenta de tributação pelo imposto de renda (Lei nº 9.249/1995, artigo 10).

Essa política foi revisada pelo governo por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, posteriormente promulgado como Lei nº 15.270/2025. Essa lei revoga parcialmente o regime anterior e impõe a retenção na fonte do IRRF, à alíquota de 10%, sobre dividendos pagos por pessoas jurídicas brasileiras a: (i) pessoas físicas residentes no Brasil; e (ii) beneficiários (pessoas físicas ou jurídicas) residentes no exterior. As regras aplicáveis a cada caso são as seguintes:

- (1) Pessoas físicas residentes no Brasil: Dividendos pagos a pessoas físicas brasileiras que excederem R\$ 50.000,00 por mês estão sujeitos à retenção de IRRF de 10%. Conforme indicado na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 1.087/2025, essa retenção tem natureza de mera antecipação do IRPFM, permitindo ao contribuinte a restituição na apuração anual do IRPFM, se for o caso.
- (2) Beneficiários residentes no exterior: Dividendos pagos a residentes no exterior, pessoas físicas ou jurídicas, estão sujeitos ao IRRF de 10%, independentemente do montante. Para esses beneficiários, o IRRF tem, em princípio, natureza definitiva — ressalvada a possibilidade de crédito fiscal, detalhada adiante.

Nota-se que a Lei nº 15.270/2025 não estabelece a tributação de lucros distribuídos entre pessoas jurídicas brasileiras.

A Lei nº 15.270/2025 introduziu regras de transição, estabelecendo que se sujeitam à nova tributação os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, cuja distribuição

tenha sido aprovada até 31/12/2025 e que sejam exigíveis e pagos nos termos originalmente aprovados. Para remessas ao exterior, não há IRRF nos pagamentos a governos estrangeiros (com reciprocidade), fundos soberanos e entidades estrangeiras cuja principal atividade seja a administração de benefícios previdenciários.

A.III.2.3. O IRPFM

Sujeitam-se ao IRPFM as pessoas físicas cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00, incluídos os rendimentos tributados exclusivamente e os rendimentos isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, com exceção dos rendimentos expressamente excluídos pela lei.

A base do IRPFM parte da soma dos rendimentos anuais, com exclusão, dentre outros, de: (i) ganhos de capital (exceto os de operações em bolsa/mercado organizado sujeitos ao regime de ganho líquido); (ii) rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte (quando não houver opção pelo ajuste); (iii) doações a título de adiantamento de legítima; (iv) rendimentos de poupança; (v) remuneração de diversos títulos com isenção/alíquota zero, tais como LCI, LIG, CRI, LCD, títulos e valores mobiliários relacionados a investimento e infraestrutura, rendimentos distribuídos por FII's e Fiagros com ao menos 100 cotistas, e determinados títulos do agronegócio como LCA, CRA, CDA/WA, CDCA, bem como CPR financeira negociada no mercado; (vi) parcela isenta da atividade rural, entre outros.

A alíquota do IRPFM é linear até 10%; a alíquota efetiva dependerá da apuração da base de cálculo — que compreende a totalidade dos rendimentos recebidos no ano-calendário, com a dedução das parcelas permitidas pela lei — apurada com base na metodologia expressa da lei. O imposto será apurado na DAA relativa ao ano-calendário em que forem auferidos os rendimentos, iniciando-se pela DAA referente ao ano-calendário de 2026, a ser entregue até maio de 2027.

Em síntese, o IRPFM corresponde à alíquota linear (0-10%) multiplicada pela base do IRPFM, que é a totalidade dos rendimentos, com as seguintes deduções: (i) IRPF devido no ajuste anual (DAA); (ii) IRRF retido exclusivamente na fonte incidente sobre rendimentos incluídos na base do IRPFM; (iii) IRPF devido sobre os rendimentos de investimentos mantidos no exterior sujeitos ao regime de tributação da Lei nº 14.754/2023; (iv) imposto de renda pago definitivamente sobre rendimentos computados na base do IRPFM e não contemplados nas deduções anteriores; e (v) redutor do IRPFM, calculado com base na carga efetiva da pessoa jurídica.

Se, após as deduções, o valor for negativo, o IRPFM devido é zero.

Para evitar que a soma da alíquota efetiva sobre os lucros na pessoa jurídica e a alíquota efetiva do IRPFM do beneficiário exceda a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL, a lei prevê um redutor do IRPFM calculado sobre lucros e dividendos. Os limites de referência do IRPJ e CSLL, em conjunto, são: (a) 34% para empresas em geral; (b) 40% para seguradoras, capitalização e instituições financeiras elencadas; e (c) 45% para instituições financeiras específicas.

O redutor corresponde à diferença entre a soma das alíquotas efetivas (IRPJ/CSLL + IRPFM) e o teto aplicado sobre os lucros/dividendos recebidos. Esse redutor é abatido diretamente no cálculo do IRPFM e depende de informações da pessoa jurídica (demonstrações financeiras). Há regras que permitem, por regulamento, o uso de demonstrações consolidadas da fonte pagadora e um cálculo simplificado de "lucro contábil" para empresas fora do lucro real, que devem ser consideradas na apuração do redutor.

No caso do investidor não residente, apura-se crédito por meio da comparação entre: (i) a soma da alíquota efetiva de IRPJ/CSLL com o IRRF de 10%; e (ii) a alíquota nominal aplicável à pessoa jurídica, considerando os limites acima. A alíquota efetiva corresponde à razão entre o IRPJ/CSLL devido e o lucro contábil (resultado antes de IRPJ/CSLL e das provisões correspondentes).

Para os não residentes, a Lei nº 15.270/2025 determina que o Poder Executivo edite norma

regulamentando a operacionalização desse crédito, inclusive quanto ao modo de formalização da opção e à comprovação das informações necessárias. O pleito pelo crédito deverá ser apresentado em até 360 dias contados do término de cada exercício. Até o momento, tal regulamentação ainda não foi publicada.

PARTE B – BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

A Lei nº 14.754/2023 estabelece as regras de incidência do IRPF sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil provenientes de fontes localizadas no exterior, classificados em três categorias: (i) Aplicações Financeiras, (ii) Entidades Controladas no Exterior e (iii) Trusts.

As pessoas físicas devem incluir na DAA, separados dos rendimentos de fontes nacionais, os rendimentos dos investimentos no exterior qualificados nessas categorias. Tais rendimentos estarão sujeitos à incidência de IRPF a uma alíquota fixa de 15%.

Embora os rendimentos das três categorias acima estejam sujeitos à mesma alíquota, a Lei nº 14.754/2023 estabelece regras e conceitos específicos para cada uma delas, impactando a apuração da base de cálculo e o momento da tributação no Brasil. Para regulamentar a Lei nº 14.754/2023, a RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.180/2024.

B.I. Aplicações Financeiras

Conceito legal

A Lei nº 14.754/2023 adotou um conceito amplo de aplicações financeiras, incluindo qualquer operação financeira realizada fora do Brasil. Sua lista de exemplos inclui não apenas aplicações financeiras típicas, mas também criptoativos e carteiras digitais, apólices de seguro cujo valor principal e renda associada a elas é resgatável pelo segurado ou pelos respectivos beneficiários, fundos de aposentadoria e empréstimos concedidos a não residentes. Observe-se, ainda, que a Lei nº 14.754/2023 dispõe que o conceito de aplicação financeira compreende a participação em fundos de investimento, exceto aqueles que são considerados entidades controladas, conforme a categoria explicada adiante.

Regime de tributação

Os rendimentos de aplicações financeiras devem ser tributados na DAA do período em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, nos eventos de resgate, amortização, alienação, no vencimento ou na liquidação das aplicações financeiras. Estão contemplados no conceito de rendimentos, a título exemplificativo, os juros ou outras espécies de remuneração, ganhos de capital e a variação cambial sobre o principal aplicado. Assim, a tributação pela pessoa física segue o regime de caixa.

Em linhas gerais, esse já era o regime adotado para reconhecimento e tributação dos rendimentos auferidos por pessoas físicas no Brasil provenientes de aplicações financeiras no exterior, com o recolhimento do IRPF mensal pelo Programa Carnê-Leão. Contudo, com a vigência da Lei nº 14.754/2023, a tributação das aplicações financeiras passou a abranger a soma dos rendimentos de eventos de liquidez auferidos ao longo do exercício e o recolhimento do IRPF passou a ocorrer exclusivamente na DAA do ano-calendário aplicável.

Compensação de tributos pagos no exterior

A Lei nº 14.754/2023 permite que as pessoas físicas compensem o IRPF devido sobre seus rendimentos de aplicações financeiras no exterior com o imposto de renda cobrado por outras jurisdições sobre esses rendimentos. A compensação está sujeita a determinadas condições e limites: (i) a compensação deve estar prevista em acordo internacional firmado com o país de origem da renda, ou deve haver

tratamento recíproco em relação à renda originada no Brasil; (ii) não pode exceder o valor do IRPF incidente sobre os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no exterior; (iii) o imposto pago no exterior não pode estar sujeito a qualquer tipo de ressarcimento ou restituição; e (iv) o imposto pago no exterior em determinado ano civil não deduzido nesse mesmo ano não pode ser deduzido do IRPF devido em anos subsequentes ou anteriores.

Compensação de perdas

As perdas em aplicações financeiras podem ser compensadas com lucros ou ganhos de ativos de outra natureza. Antes, porém, essas perdas devem ser compensadas com ganhos em aplicações financeiras auferidos no mesmo ano. Se, contudo, o contribuinte não auferir rendimentos de aplicações financeiras nesse ano, as perdas podem ser compensadas com lucros obtidos no mesmo período por meio de entidades controladas no exterior (estejam elas sujeitas ou não às regras de tributação automática anual, conforme explicado adiante). Ao final do ano, se ainda houver perdas não compensadas, o contribuinte poderá transferi-las para exercícios seguintes, para compensação com rendimentos de aplicações financeiras ou de investimentos em entidades controladas.

B.II. Entidades Controladas no Exterior

Definição legal

A Lei nº 14.754/2023 considera como controladas as sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluídos os fundos de investimento e as fundações, constituídos no exterior, em que a pessoa física:

- (a) Controle Político. Detiver, direta ou indiretamente, de forma isolada ou em conjunto com partes relacionadas, inclusive em razão da existência de acordos de votos, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; ou
- (b) Controle Econômico. Possuir, direta ou indiretamente, de forma isolada ou em conjunto com partes relacionadas, mais de 50% de participação no capital social, ou equivalente, ou nos direitos à percepção de seus lucros ou ao recebimento de seus ativos na hipótese de liquidação.

Conforme as regras acima, a participação da pessoa física no capital da entidade estrangeira será considerada de forma isolada ou em conjunto com partes relacionadas, ainda que as partes não estejam domiciliadas no Brasil.

O conceito de parte relacionada está previsto na Lei nº 14.754/2023 e consiste nas seguintes hipóteses: (i) a pessoa física que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, da pessoa física residente no país; (ii) a pessoa jurídica cujo diretor ou administrador for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, da pessoa física residente no país; (iii) a pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no país for sócia, titular ou cotista; (iv) a pessoa física que for sócia da pessoa jurídica da qual a pessoa física residente no país seja sócia, titular ou cotista. As participações societárias consideradas para fins dos itens "(iii)" e "(iv)" são apenas aquelas que representem mais de 10% do capital votante.

O conceito de controle trazido pela Lei nº 14.754/2023 é mais amplo do que o conceito tradicional de controle societário, uma vez que ele também abrange as situações em que o investidor possui o "controle econômico" da entidade, tal como explicado no segundo item acima.

A RFB incluiu na Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024 que as apólices de seguro com principal ou rendimentos resgatáveis serão consideradas como entidades controladas quando for permitido ao

investidor definir ou influenciar a estratégia de investimento (artigo 16). Portanto, é importante que os poderes atribuídos ao investidor de apólices de seguro no exterior sejam avaliados para fins de enquadramento desse tipo de investimento ao regime de tributação da Lei nº 14.754/2023.

Entidades com diferentes classes de cotas ou ações

O controle em sociedades, fundos de investimento e outras entidades no exterior com classes de cotas ou ações com ativos segregados, deve ser analisada de forma individualizada para cada classe.

Regimes de tributação

A Lei nº 14.754/2023 estabelece dois regimes de tributação: o Regime de Tributação Automática e o Regime de Tributação Não Automática. Além disso, institui um regime de caráter opcional: o Regime de Transparência.

1. Regime de Tributação Automática

As controladas no exterior que se enquadrem nas regras descritas abaixo terão os lucros tributados pelas pessoas físicas, proporcionalmente ao capital investido, na DAA, pelo IRPF, à alíquota de 15%, de forma automática e anual, independentemente de qualquer decisão sobre a distribuição desses lucros:

- a) **Regra 1 – Jurisdição de domicílio:** Controladas no exterior constituídas em país que, de acordo com a legislação brasileira, se qualifique como jurisdição com tributação favorecida (JTF) ou que se beneficie de regime tributário privilegiado (RFP). A Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010 elenca, de forma taxativa, as jurisdições ou regimes enquadrados nesses conceitos; ou
- b) **Regra 2 – Composição da renda ativa sobre a renda total:** A controlada no exterior apresenta renda ativa inferior a 60% de sua renda total.

A receita ativa corresponde às receitas obtidas pela entidade controlada mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as receitas decorrentes de: (i) royalties; (ii) juros; (iii) dividendos; (iv) participações societárias; (v) aluguéis; (vi) ganhos de capital, exceto na alienação de participações societárias ou ativos de caráter permanente adquiridos há mais de dois anos; (vii) aplicações financeiras; e (viii) intermediação financeira.

Os rendimentos de dividendos e participações societárias (itens "iii" e "iv" da lista acima) podem ser considerados como renda ativa da controlada se associados a investimento em uma entidade que tenha renda ativa equivalente a 60% de sua receita total.

Apuração de lucros

Os lucros das controladas no exterior sujeitas ao Regime de Tributação Automática devem ser apurados individualmente, em balanço anual, excluída a parcela relativa às participações dessa controlada em outras controladas, inclusive quando a entidade estiver organizada como fundo de investimento.

No caso de controladas constituídas em JTF ou RFP, os lucros devem ser apurados de acordo com os padrões contábeis brasileiros (BR GAAP). Se a jurisdição da controlada não se enquadrar nessas hipóteses, os lucros poderão ser apurados de acordo com o BR GAAP ou com base nos padrões internacionais de contabilidade (IFRS).

Em princípio, a adoção do BR GAAP pode gerar dois cenários com potenciais impactos tributários para a pessoa física: (i) a necessidade de avaliar, pelo MEP, os investimentos em controladas no exterior detidos indiretamente pela controlada direta quando não estiverem sujeitos ao Regime de Tributação Automática (isto é, sem a individualização dos lucros da controlada direta), os quais integrariam os lucros tributados anualmente; e (ii) a avaliação de instrumentos financeiros pelo valor justo, em observância ao Pronunciamento Contábil CPC 48, resultando na apuração de ganhos não realizados, que comporiam os lucros a serem tributados anualmente.

Os impactos contábeis da adoção do BR GAAP ou do IFRS devem ser avaliados e considerados na estruturação de investimentos no exterior. Como se verá adiante, o Regime de Transparência é uma alternativa que, em determinadas estruturas, pode afastar a adoção do BR GAAP e as implicações fiscais decorrentes desse critério.

Os lucros devem ser convertidos em moeda nacional pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo BACEN, para o último dia útil do mês de dezembro.

Os lucros tributados devem ser incluídos na DAA, na Ficha "Bens e Direitos", como custo de aquisição de crédito de dividendo a receber da controlada, direta ou indireta, com a indicação do respectivo ano de origem. Na distribuição dos lucros que já tiverem sido tributados para a pessoa física, deverão ser indicados na DAA a controlada e o ano de origem dos lucros distribuídos, os quais deverão reduzir o custo de aquisição do crédito do dividendo a receber, pelo valor originalmente declarado em moeda nacional, e não serão tributados novamente.

Deduções e compensações admitidas pela legislação

- (a) Investimentos em pessoas jurídicas brasileiras:** Poderá ser excluída, dos lucros da controlada, direta ou indireta, a parcela correspondente: (i) aos lucros e dividendos de suas investidas que sejam pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil; e (ii) aos rendimentos e aos ganhos de capital dos demais investimentos realizados no Brasil, desde que sejam tributados pelo IRRF à alíquota igual ou superior a 15%.
- (b) Prejuízos apurados em balanço:** Poderão ser deduzidos do lucro da controlada, direta ou indireta, os prejuízos apurados em balanço pela própria controlada, desde que sejam atendidas as seguintes condições, de forma cumulativa: (i) os prejuízos devem referir-se a anos-calendário iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024 e ser anteriores ao ano-calendário da apuração do lucro; e (ii) a entidade deve estar enquadrada no Regime de Tributação Automática no ano-calendário em que o prejuízo for apurado.
- (c) Dedução de imposto pago no exterior:** Poderá ser deduzido, na apuração do IRPF, o imposto de renda que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja devido no exterior pela controlada e por suas investidas não controladas; (ii) incida sobre o lucro da controlada e das investidas ou sobre os rendimentos por elas apurados no exterior, quando tais lucros e rendimentos tenham sido computados no lucro da controlada; (iii) tenha sido pago no país de domicílio da controlada ou em outro país; (iv) não supere o imposto devido no Brasil sobre o lucro da entidade controlada que tenha sido computado na base de cálculo do IRPF; e (v) não seja passível de reembolso, restituição, ressarcimento ou compensação, sob qualquer forma, no exterior.

Alienação de ações ou quotas de controladas no exterior

O ganho auferido na alienação de ações ou quotas de entidades controladas no exterior permanece sujeito ao tratamento tributário de ganho de capital previsto no art. 21 da Lei nº 8.981/95, pelo IRPF, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do montante do ganho. A variação cambial do capital aplicado nas controladas no exterior, enquadradas ou não no Regime de Tributação Automática,

comporá o ganho de capital percebido pela pessoa física no momento da alienação, da baixa ou da liquidação do investimento, inclusive quando decorrente de devolução de capital.

Caso não haja cancelamento de quotas ou de ações na devolução de capital, o custo de aquisição médio deverá ser calculado considerando a proporção que o valor da devolução de capital representar do capital total aplicado na entidade.

Contribuição de bens e direitos ao capital social

A transferência de bens e direitos da pessoa física para a controlada no exterior, sujeita ao Regime de Tributação Automática, para integralização do capital social, deve ser realizada pelo valor de mercado. A diferença positiva entre o valor do bem ou direito transferido e seu custo de aquisição, constante na DAA, será considerada ganho de capital, sujeita ao IRPF, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5% para participações societárias e de 15% para aplicações financeiras.

A redação da Lei nº 14.754/2023 permite a interpretação no sentido de que a contribuição ao capital social de controladas não sujeitas ao Regime de Tributação Automática pode ser efetuada pelo custo de aquisição, sem apuração de ganho de capital. Contudo, como a legislação é recente, não se pode descartar interpretação diversa pela RFB.

(Ref.: Lei nº 14.754/2023, artigo 8º, §4º).

2. Regime de Tributação Não Automática

Os lucros de controladas no exterior que não se enquadrem nas regras do Regime de Tributação Automática estarão sujeitos ao IRPF à alíquota de 15% somente quando efetivamente disponibilizados a pessoas físicas. Os lucros serão considerados efetivamente disponibilizados para a pessoa física (i) no pagamento, no crédito, na entrega, no emprego ou na remessa dos lucros, o que ocorrer primeiro; ou (ii) em quaisquer operações de crédito realizadas com a pessoa física ou com pessoa a ela vinculada, conforme o conceito explicado anteriormente, caso a credora possua lucros ou reservas de lucros.

A pessoa física residente no País poderá compensar, com o IRPF devido sobre os valores recebidos, o imposto de renda retido no exterior sobre os dividendos distribuídos por essas entidades, observado o disposto no art. 12, no que for aplicável.

As pessoas físicas controladoras de entidades sujeitas ao Regime de Tributação Não Automática podem optar pelo regime de Tributação Automática, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.754/2023

3. Regime de Transparência

A Lei nº 14.754/2023 permite que a pessoa física residente no Brasil opte, para fins tributários, pelo Regime de Transparência aplicável à entidade controlada.

No Regime de Transparência, todos os bens e direitos da entidade controlada estrangeira são declarados na DAA como se fossem detidos diretamente pela pessoa física. Os rendimentos e ganhos vinculados a esses bens e direitos ficam sujeitos à tributação conforme o regime aplicável à natureza de cada ativo. Assim, se a controlada no exterior sujeita ao Regime de Transparência detiver investimentos em outras pessoas jurídicas, pela "ficção jurídica" da Lei nº 14.754/2023, considera-se que a pessoa física mantém investimento direto nessas pessoas jurídicas. O mesmo racional se aplica às aplicações financeiras detidas pela controlada no exterior.

A transparência alcança a totalidade dos ativos da entidade estrangeira, e não apenas parte deles. A opção pode ser exercida, separadamente, em relação a cada entidade controlada qualificada, direta ou indireta, e é irrevogável e irreversível enquanto o indivíduo mantiver participação nessa entidade controlada estrangeira. Caso a entidade seja detida por mais de um sócio ou acionista, a eleição deve ser realizada por todos os que se qualifiquem como pessoas físicas residentes no Brasil.

A participação detida na controlada no exterior sujeita ao Regime de Transparência deve ser substituída, na Ficha "Bens e Direitos" da DAA, pelos bens e direitos subjacentes, com a alocação do custo de aquisição para cada um deles em 31.12.2025, conforme as fórmulas estabelecidas pela RFB na Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024:

Alocação do custo de aquisição dos bens e direitos subjacentes	
Controladas diretas	<p>Custo de aquisição do bem ou direito = $[CP \times (VA/VP)]$, em que:</p> <p>CP = valor histórico adotado pelo contribuinte, para fins de declaração da entidade na DAA do ano-calendário de 2025, entregue em 2026, com as eventuais alterações que tenham ocorrido no decurso do ano-calendário de 2025;</p> <p>VA = valor contábil do bem ou direito registrado na entidade em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2025;</p> <p>VP = valor total do ativo em moeda estrangeira no balanço patrimonial da controlada em 31 de dezembro de 2025.</p>
Controladas indiretas	<p>$Cpi \times (VAi/VPi)$, em que:</p> <p>Cpi = valor histórico de aquisição da controlada indireta, obtido mediante o somatório do valor histórico de aquisição das participações detidas diretamente pelo contribuinte e por meio de suas controladas diretas e indiretas;</p> <p>VAi = valor contábil do bem ou direito registrado na controlada indireta em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2025; e</p> <p>VPi = valor total do ativo em moeda estrangeira no balanço patrimonial da controlada indireta, em 31 de dezembro de 2025.</p>

Além disso, a pessoa física deverá informar, na Ficha "Dívidas e Ônus Reais" da DAA, as obrigações e ônus das pessoas jurídicas que, pela "ficção jurídica" da Lei nº 14.754/2023, passem a ser consideradas como detidas diretamente, atribuindo-se a essas obrigações o valor zero.

O prazo para a opção pelo Regime de Transparência, no caso de entidades constituídas antes da publicação da Lei nº 14.754/2023, encerrou-se na data de entrega da DAA relativa ao ano-calendário de 2023. Não é possível realizar essa opção para controladas no exterior constituídas antes da Lei por meio de DAA retificadora. Para as controladas no exterior constituídas a partir de 1º de janeiro de 2024, é possível optar pelo Regime de Transparência na DAA, entregue dentro do prazo, relativa ao ano-base em que houve a aquisição. Essa regra aplica-se às aquisições de participações em entidades controladas por sucessão, inclusive nos casos de herança, legado ou doação, podendo a pessoa física alterar a opção realizada na declaração de bens do de cujus ou do doador, devendo o valor total a ser registrado na Ficha "Bens e Direitos" da DAA ser igual ao valor registrado na Ficha "Bens e Direitos" do sucedido (Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024, art. 38).

B.III. Trusts

O artigo 10 da Lei nº 14.754/2023 estabelece que os trusts constituídos no exterior são considerados transparentes para fins fiscais no Brasil, independentemente de suas características (por exemplo, revogáveis ou irrevogáveis) ou das jurisdições em que estão localizados.

Os bens e direitos detidos por meio de um trust são considerados como ainda presentes na esfera patrimonial do instituidor (settlor) residente no Brasil, passando à titularidade do beneficiário no momento da distribuição pelo trust ao beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro. A transferência dos bens e direitos do trust ao beneficiário pode ser considerada ocorrida em momento anterior caso o instituidor abdique, em caráter irrevogável, do direito sobre a parcela do patrimônio do trust (característica comum de trusts irrevogáveis).

A Lei nº 14.754/2023 estabelece que a transmissão dos bens e direitos do trust ao beneficiário será considerada como transmissão a título gratuito pelo instituidor ao beneficiário e consistirá em doação, se ocorrida durante a vida do instituidor, ou em transmissão causa mortis, se decorrente do falecimento do instituidor. Embora a Lei se aplique apenas à apuração do IRPF, não podemos descartar o risco de as autoridades estaduais entenderem que tal evento estaria sujeito ao ITCMD.

Os rendimentos provenientes dos bens e direitos mantidos na esfera patrimonial do instituidor ou recebidos pelo beneficiário serão tributados com base no regime aplicável à natureza dos ativos (ou seja, aplicações financeiras ou controladas no exterior).

Além disso, a Lei nº 14.754/2023 estabelece que, caso o trust detenha participação em entidade controlada no exterior, essa entidade será considerada detida diretamente pela pessoa física, e as regras de tributação de investimentos em controladas estrangeiras por indivíduos residentes se aplicarão.

B.IV. Comentários finais aos investimentos sujeitos ao regime da Lei nº 14.754/2023

A Lei nº 14.754/2023 estabelece um conceito amplo de aplicações financeiras, de modo que investimentos em (i) fundos de investimento no exterior, (ii) sociedades offshore e (iii) apólices de seguro podem qualificar-se como aplicação financeira ou como entidade controlada no exterior. A qualificação em uma dessas categorias dependerá da existência de controle da pessoa física sobre o investimento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.754/2023. No caso de fundos de investimento e sociedades estrangeiras com classes distintas de ações ou cotas, o conceito de controle deverá ser avaliado separadamente em relação a cada classe. Essa regra se aplica a estruturas societárias ou contratuais com efeitos semelhantes.

O investimento em fundo de investimento ou em sociedade no exterior será considerado aplicação financeira quando não houver controle. No caso de apólices de seguro, o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 2.180/24 estabeleceu requisito adicional: serão consideradas entidades controladas quando for permitido ao investidor definir ou influenciar a estratégia de investimento. Assim, o conceito de controle deve observar tanto os requisitos do art. 5º da Lei nº 14.754/2023 quanto os previstos na Instrução Normativa. Contas bancárias no exterior, certificados de depósito remunerados, operações de crédito – incluindo mútuo financeiro – e derivativos, em princípio, qualificam-se como aplicações financeiras no exterior, em razão da inexistência de controle da pessoa física sobre esses investimentos.

Produtos estruturados demandam análise das características do investimento e verificação da existência de controle. A título de exemplo, o Credit Linked Note ("CLN") ofertado pelo Santander qualifica-se como aplicação financeira no exterior. Nessa estrutura, os clientes transferem recursos em moeda estrangeira para conta de sua titularidade no Banco Santander (Brasil) S.A., Cayman Island Branch, e fazem a aplicação em uma CLN, sendo remunerados a uma taxa prefixada, calculada por juros simples, sem possibilidade de definir ou influenciar a estratégia de investimento. Os rendimentos

são pagos periodicamente ou apenas no vencimento da nota, conforme as regras da CLN contratado, diretamente na conta offshore do cliente. O prazo do investimento varia de 5 a 10 anos, admitindo-se o resgate antecipado desde que cumpridos os requisitos e condições previstos no contrato. O cliente está sujeito a riscos de crédito e liquidez em relação à obrigação subjacente a eventos de default por parte do emissor, bem como a riscos relacionados à variação cambial e às condições de mercado.

Os rendimentos do CLN quando adquirido diretamente pela pessoa física com residência fiscal no Brasil está sujeito ao IRPF à alíquota de 15% em eventos de distribuição e resgate. Caso seja adquirido por entidade controlada opaca, os rendimentos serão computados no balanço da controlada, impactando o montante dos lucros sujeitos à tributação conforme o regime aplicável (automático ou não automático). Caso a entidade controlada tenha optado pelo regime de transparência, os rendimentos do CLN serão tributados diretamente na pessoa física, com base no regime tributário aplicável às aplicações financeiras no exterior.

B.V. Quadro Resumo

O tratamento tributário de investimentos no exterior qualificados como aplicações financeiras, controladas no exterior e trusts pode ser resumidos conforme a ilustração abaixo:



PARTE C – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS TRIBUTÁRIAS

As pessoas físicas com residência fiscal no Brasil estão sujeitas ao cumprimento de obrigações acessórias tributárias em relação aos rendimentos ordinários (através do Programa Carnê-Leão) e aos ganhos de capital (através do Programa GCAP) durante o ano-calendário. Os rendimentos (remuneração) por trabalho com vínculo empregatício estão sujeitos à retenção na fonte pela fonte pagadora (IRRF).

Os rendimentos ordinários, apurados e tributados pelo Programa Carnê-Leão, podem estar sujeitos a ajustes por ocasião da apresentação da DAA, apresentada anualmente. Por outro lado, os ganhos de capital apurados e tributados pelo IRPF através do Programa GCAP têm caráter definitivo e, portanto, não estão sujeitos a ajustes na DAA. As informações desses dois programas devem ser transportados para o programa da DAA.

C.I. Programa Carnê-Leão

A apuração e recolhimento do IRPF através do Programa Carnê-Leão estão sujeitos aos seguintes procedimentos e regras:

PROGRAMA CARNÊ-LEÃO	
Procedimento	O Carnê-Leão deve ser preenchido por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio eletrônico da RFB. O programa Carnê-Leão irá gerar um DARF para o recolhimento do IRPF.
Prazo	O recolhimento do imposto deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento.
Responsáveis	O beneficiário dos rendimentos tributáveis é responsável pelo recolhimento do IRPF.
Cálculo do imposto	Para o cálculo do imposto, o programa do Carnê-Leão aplica a tabela mensal do respectivo ano-calendário sobre o rendimento total recebido no mês, depois de diminuídas as deduções permitidas pela legislação.
Deduções permitidas	São admitidas as seguintes deduções na base de cálculo do IRPF, desde que não tenham sido utilizadas como dedução de rendimento sujeito à retenção do imposto na fonte: (i) contribuição previdenciária oficial; (ii) dependentes, observado o limite da tabela mensal; (iii) pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou escritura pública por divórcio, separação ou extinção conjugal consensual; e (iv) Livro Caixa, somente por trabalhador autônomo, leiloeiro e titular de serviços notariais e de registro. (Ref.: Lei nº 9.250/1995, artigo 4º) Ponto de atenção: A legislação tributária não faz distinção em relação à dedução de despesas com dependentes residentes fiscais no exterior. Como regra, se comprovadas as condições para que a pessoa física se qualifique como dependente, a dedução das despesas será aplicável na apuração do IRPF pelo contribuinte (declarante), mesmo que o dependente não se qualifique como residente fiscal no país.

C.II. Programa Ganho de Capital – Programa GCAP

A apuração e recolhimento do IRPF sobre o ganho de capital estão sujeitos aos seguintes procedimentos e regras:

Programa Ganhos de Capital – GCAP	
Procedimento	<p>O ganho de capital deve ser apurado por meio do Programa GCAP, disponível no sítio eletrônico da RFB. O programa Carnê-Leão irá gerar um DARF para o recolhimento do imposto.</p> <p>O ganho de capital é apurado e tributado com base no regime de caixa, no mesmo ano-calendário em que percebido. As informações relativas aos ganhos de capital auferidos e tributados em determinado ano-calendário devem ser transportadas para a DAA a ser entregue no ano-calendário subsequente.</p> <p>Como explicado anteriormente, a tributação do ganho de capital é definitiva e não está sujeita a ajuste na DAA. Para fins ilustrativos, os ganhos de capital auferidos e tributados em 2025 pelo Programa GCAP serão informados na DAA relativa ao ano-calendário de 2025, cujo prazo de entrega será o último dia útil de maio de 2026.</p>
Prazos	<p>(i) <u>Venda de bens e direitos</u>: até o último dia útil do mês seguinte ao mês da venda;</p> <p>(ii) <u>Doação de bens e direitos por valor superior ao declarado na DAA, inclusive adiantamento de legítima</u>: até o último dia útil do mês seguinte ao mês da doação;</p> <p>(iii) <u>Transferência a herdeiros (herança) de bens e direitos por valor superior ao declarado na DAA</u>: até a data prevista para a entrega da Declaração Final de Espólio.</p>
Responsáveis	<p>(i) O alienante, se residente fiscal no Brasil; (ii) o procurador do alienante, se for não-residente no país; (iii) inventariante, em nome do espólio, nos casos de transferências <i>causa mortis</i>; (iv) doador, no caso de doação, inclusive em adiantamento da legítima; (v) ex-cônjuge ou ex-convivente na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, a quem for atribuído o bem ou direito; e (vi) cedente, na cessão de direitos hereditários.</p>
Fichas	<p>O Programa GCAP classifica os bens e direitos sujeitos à apuração de ganho de capital tributável pelo IRPF com base em 4 (quatro) fichas: (i) Bens Imóveis; (ii) Direitos/Bens Móveis; (iii) Participações Societárias; e (iv) Moedas em Espécie. Conforme as orientações do Programa GCAP, a apuração de ganho de capital na alienação de participações societárias de entidades domiciliadas no exterior deve ser feito pela ficha "Direitos/Bens Móveis".</p>
Cálculo do imposto	<p>O ganho de capital corresponde a diferença positiva entre o valor de alienação dos bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição, conforme declarado pelo alienante na DAA, na seção "Bens e Direitos".</p>

Deduções permitidas (exemplos)

Alienação de imóveis a qualquer título, inclusive doação: A legislação tributária permite que pessoas físicas apliquem "fatores de redução" na apuração do ganho de capital tributável na alienação de imóveis adquiridos em determinados períodos. Na prática, quanto maior o tempo de manutenção do imóvel no patrimônio da pessoa física, maior será o fator de redução aplicado na apuração do ganho de capital tributável na venda do imóvel:

- A. Imóveis adquiridos até 1988:** Aplicam-se percentuais de redução fixos, que variam de 5% a 100% a depender do ano de aquisição ou incorporação do imóvel alienado. A título ilustrativo, para os imóveis adquiridos ou incorporados até 1969, o percentual de redução é de 100%; para os adquiridos ou incorporados até 1988, o percentual de redução é de 5% (artigo 18 da Lei nº 7.713/1988).
- B. Imóveis adquiridos antes de 30.11.2005:** Aplica-se o Fator de Redução 1 ("FR1"), calculado por meio da seguinte fórmula: $1/1,0060 m_1$, onde "m1" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005;
- C. Imóveis adquiridos após 2005:** Aplica-se o Fator de Redução 2 ("FR2"), calculado por meio da fórmula: $= 1/1,0035 m_2$, onde "m2" corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês de aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

Os fatores de redução se aplicam de forma sucessiva, sempre que possível.

Exemplo 1: Alienação de imóvel adquirido em 1980 e vendido no ano de 2025:

Nesse caso, serão aplicados os três fatores de redução:

- (a) Aplicação do percentual de redução de 45% (artigo 18 da Lei nº 7.713/1988);
- (b) Aplicação do FR1, considerando, na aplicação da fórmula, o período compreendido entre o mês da aquisição do imóvel em 1980 e o mês de novembro de 2005; e
- (c) Aplicação do FR2, considerando, na aplicação da fórmula, o período compreendido entre o mês de dezembro de 2005 e o mês de alienação do imóvel em 2025.

Exemplo 2: Alienação de imóvel adquirido em 2006 no ano de 2025:

Nesse caso, será aplicado apenas o FR2, considerando, na aplicação da fórmula, o período compreendido entre o mês no qual o imóvel foi adquirido em 2006 e o mês de alienação do imóvel em 2025.

No caso de imóvel edificado, ampliado e/ou reformado em data posterior à da aquisição do terreno, aplica-se percentual de redução diferenciado. Nesse caso, é necessário que o custo seja desdobrado de acordo com a data de aquisição, ou seja, o quanto representa o custo parcial do terreno, da edificação, da ampliação ou reforma em relação ao total de aquisição. As fórmulas para a aplicação dos percentuais de redução são as seguintes:

- (A) Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31.12.1988: Aplicam-se os percentuais de redução fixos, que variam de 5% a 100%, considerando, para todo o imóvel, o ano de aquisição do terreno, desde que a edificação, ampliação e/ou reforma constem na DAA, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao da sua aquisição.
- (B) Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31.12.1988: Aplicam-se os percentuais de redução fixos apenas à parcela do ganho de capital relativo ao terreno e às edificações existentes em 31.12.1988.
- (C) Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31.12.1995: Considera-se o mês da aquisição do terreno para a determinação do fator de redução do conjunto, desde que essas constem na DAA, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior.
- (D) Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31.12.1995: Considera-se o mês de sua realização para a determinação do fator de redução relativo a elas, desde que essas constem da DAA.

Doações

As doações feitas por pessoas físicas podem reduzir o valor do IRPF devido, desde que o contribuinte opte pela declaração no modelo completo, direcione os recursos a fundos e projetos autorizados e observe os limites legais por categoria.

Em regra, o conjunto das doações incentivadas em cultura, audiovisual, reciclagem, Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, além das de saúde via Pronon e Pronas/PCD, está limitado a até 6% do imposto devido, enquanto o incentivo ao Esporte permite que o teto global chegue a até 7% quando há destinação a projetos desportivos e paradesportivos aprovados, conforme diretrizes da RFB e da legislação aplicável.

Doações feitas a entidades não habilitadas, a pessoas físicas, a díizimos ou a campanhas eleitorais não geram dedução, pois não têm previsão legal para abatimento no IRPF.

Há duas formas usuais de aproveitar o incentivo. Quando a doação é realizada ao longo do ano-calendário, ela poderá ser lançada na ficha "Doações Efetuadas" da declaração seguinte, respeitando o limite global de 6% (ou 7% se houver doação incentivada ao esporte) e os limites específicos por programa, como 1% para o Pronon e 1% para o Pronas/PCD, dentro do teto aplicável. O programa não aproveita eventual excedente acima dos percentuais permitidos.

Alternativamente, é possível doar diretamente na declaração do mesmo ano apenas para os Fundos da Criança e do Adolescente e do Idoso, observando o subteto de 3% para cada fundo (até 6% no total), com geração de DARFs específicos até o prazo final de entrega; nessa modalidade, cultura, audiovisual e esporte não entram, pois, a destinação direta na declaração se limita aos fundos do ECA e do Idoso.

Em ambos os casos, o sistema da RFB calcula automaticamente o limite aproveitável, mas é indispensável guardar os recibos e comprovantes

por cinco anos.

Para enquadrar a dedução, a doação precisa ser feita a fundos e projetos previamente aprovados, com identificação correta do beneficiário e do CNPJ no programa da RFB.

Despesas com saúde

As despesas com saúde são dedutíveis sem limite de valor quando vinculadas ao contribuinte ou a seus dependentes e comprovadas por recibos idôneos, abrangendo consultas médicas e odontológicas, exames, internações, cirurgias, planos de saúde e profissionais regulamentados como psicólogos e fisioterapeutas.

Compras de medicamentos em farmácia não são dedutíveis isoladamente, salvo quando constem na conta hospitalar, e despesas reembolsadas por seguro/plano não podem ser abatidas, o que exige atenção ao lançamento correto na ficha "Pagamentos Efetuados" para evitar malha fina. A guarda de recibos e comprovantes por cinco anos é recomendada para resguardar o contribuinte em eventual fiscalização.

Despesas com educação

As despesas com educação do contribuinte e de seus dependentes são dedutíveis até o limite anual previsto anualmente pela RFB, abrangendo educação infantil, ensino fundamental e médio, graduação e pós-graduação, bem como ensino técnico.

Não são dedutíveis cursos livres, idiomas, materiais escolares, cursinhos preparatórios, transporte ou intercâmbio, ainda que essenciais ao estudante, devendo o lançamento restringir-se às mensalidades e anuidades escolares formalmente comprovadas. A dedução somente é aproveitável no modelo completo de deduções legais; quem optar pelo desconto simplificado tem um abatimento padrão e não utiliza essas despesas individualizadas.

Contribuições à previdência complementar

As contribuições à previdência complementar do tipo PGBL podem ser deduzidas até 12% da renda tributável anual do contribuinte, desde que este também contribua ao INSS ou a regime próprio, devendo o informe da entidade ser utilizado para o lançamento e comprovação.

Planos do tipo VGBL não são dedutíveis por terem natureza distinta (tratamento como aplicação/seguro). Essa dedução só se aplica na declaração completa, e os comprovantes devem ser mantidos por cinco anos a contar do exercício seguinte.

Ponto de atenção: A Lei nº 14.754/2023 estabelece que a alienação de investimento em controladas no exterior por pessoas físicas com residência fiscal no Brasil continua sujeita ao tratamento tributário aplicável a ganhos de capital. A apuração do ganho deve ser realizada no Programa GCAP por meio do preenchimento da ficha "Direitos/Bens Imóveis". A ficha "Participações Societárias" é utilizada exclusivamente para a apuração de ganho tributável na alienação de participações societárias de sociedades brasileiras e não deve ser utilizada para esse fim.

C.III. Declaração de Ajuste Anual – DAA

<p style="text-align: center;">Obrigatoriedade</p>	<p>Estão obrigados a apresentar a DAA a pessoa física residente fiscal no Brasil que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 35.584,00; (ii) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00; (iii) Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto; (iv) Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: <ul style="list-style-type: none"> a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto; (v) Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; (vi) Optou pela isenção do IRPF sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias (Lei nº 11.196/2005); (vii) Optou pelo regime de transparência para os ativos mantidos no exterior, nos termos da Lei nº 14.754/2023; (viii) Teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos artigos 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023; (ix) Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do artigo 6 da Lei nº 14.793/2024; e (x) Auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754/2023. <p>Com relação à atividade rural, estão obrigados a entregar a DAA a pessoa física residente fiscal no Brasil que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Obteve receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00; (ii) Pretenda compensar, no mesmo ano-calendário ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário; (iii) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00. (Ref.: Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026)
<p style="text-align: center;">Regimes de tributação da DAA</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Deduções legais: Nessa opção, algumas despesas realizadas no ano-calendário anterior são descontadas do valor dos rendimentos recebidos. As deduções previstas em lei são: (a) despesas médicas; (b) despesas com instrução; (c) despesas com dependentes; (d) contribuição com a previdência oficial ("INSS"); (e) contribuição para previdência complementar; e (f) pagamento de pensão alimentícia. Estas despesas possuem limites de valor e precisam ser comprovadas, caso seja solicitado pela RFB.

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) Desconto Simplificado: A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DAA, limitado a R\$ 16.754,34. Não necessita de comprovação e pode ser utilizado independentemente do montante dos rendimentos recebidos e do número de fontes pagadoras. O valor utilizado a título de desconto simplificado não implica variação patrimonial, sendo considerado como rendimento consumido. <p>O programa gerador da DAA apresenta, de forma automática, as duas opções e seus efeitos na apuração do IRPF, sendo de responsabilidade do contribuinte a opção pelos referidos regimes. (Ref.: RIR/2018, artigo 77; Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026)</p>
<p style="text-align: center;">Dependentes</p>	<p>Podem ser dependentes, para efeitos do IRPF:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; (ii) Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade; (iii) Filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei; (iv) Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; (v) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; (vi) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos; (vii) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) com deficiência, sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei; (viii) Pais, avós e bisavós que, em 2025, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 24.511,92; (ix) Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; (x) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

	<p>Pontos de atenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) A inclusão na declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos à DAA, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na declaração anual do declarante. No caso de dependentes comuns e declaração em separado, cada declarante pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que nenhum deles conste simultaneamente na declaração do outro declarante; (ii) É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de pessoa, de qualquer idade, que conste como dependente em DAA; (iii) Pensão alimentícia recebida de ex-cônjuge não está sujeita à tributação pelo IRPF (STF – ADI nº 5.422). O responsável pelo pagamento da pensão alimentícia pode deduzir o valor efetivamente pago a esse título; (iv) No caso de filhos de pais separados, havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais. O filho somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.
Prazo	A DAA de 2026 deve ser apresentada no período de 23 de março a 29 de maio de 2026. (Ref.: Instrução Normativa RFB nº 2.312/2026)
Procedimento	<p>A DAA pode ser preenchida e entregue por meio:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Do Programa Gerador da Declaração (PGD), disponível no sítio da RFB – Deve ser feito o <i>download</i> do programa referente ao ano-calendário da DAA; (ii) Por meio do “Meu Imposto de Renda”, no sistema do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), acessível no sítio eletrônico do Gov.br mediante senha ou certificado digital; ou (iii) Celular ou tablet, pelo aplicativo da RFB. <p>Ponto de atenção: Os contribuintes podem iniciar o preenchimento da DAA a partir da “Pré-Preenchida”, que corresponde a um modelo pré-preenchido da declaração com a importação de informações do carnê-leão, fontes pagadoras, instituições financeiras e prestadoras de serviços médicos. Na DAA de 2026, a pré-preenchida está disponível também para contribuintes que atuam no segmento de renda variável. Essa versão estará disponível a partir de 23 de março de 2026 para os usuários nos níveis ouro e prata da conta Gov.Br.</p>
Multa	<p>No caso de apresentação após o prazo previsto ou da não apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Caso haja imposto a pagar</u>: multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido. A multa terá por termo inicial o primeiro dia subsequente ao fixado para a apresentação da DAA e por termo final o mês da apresentação ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) <u>Caso não haja imposto a pagar</u>: A multa é de R\$ 165,74. <p>Exemplos práticos:</p> <p>Exemplo 1: Pedro deixou de apresentar a DAA dentro do prazo. Ao preencher a declaração após o prazo, observou que na ficha “Resumo da Declaração”, em “Cálculo do Imposto”, o total do IRPF devido no ano-calendário é de R\$ 20.000,00. Observou, também, nessa mesma ficha, que efetuou o pagamento, no respectivo ano-calendário, do valor de R\$ 50.000,00 a título de IRPF (a título de antecipação). Nesse caso, Pedro terá direito à restituição do IRPF pago a maior e, como entregou a declaração após o prazo e tem IRPF a pagar, a multa será de no mínimo R\$ 200,00 (1%) e de no máximo R\$ 4.000,00 (20%). O valor dessa multa será descontado de sua restituição.</p> <p>Exemplo 2: Alexandre também não entregou a DAA dentro do prazo. Ao fazê-lo posteriormente, observou que na ficha “Resumo da Declaração”, em “Cálculo do Imposto”, o total do IRPF devido no ano-calendário é de R\$ 40.000,00. Na mesma ficha observou que o IRPF pago no respectivo ano-calendário (a título de antecipação) foi de R\$ 32.000,00. Nesse caso, Alexandre terá um imposto a pagar de R\$ 8.000,00 e, em virtude da entrega extemporânea, deverá pagar uma multa de no mínimo R\$ 400,00 e de no máximo R\$ 8.000,00, calculada sobre o valor do imposto devido (e não sobre o valor do imposto a pagar).</p>
Documentação suporte	A(s) fonte(s) pagadora(s) deve(m) fornecer à pessoa física beneficiária, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data, documentos comprobatórios com indicação da natureza e do montante do pagamento, das deduções e do imposto retido no respectivo ano-calendário.
Retificação	<p>Em princípio, a retificação da DAA pode ser feita até o prazo de 5 anos, desde que não esteja sob procedimento de ofício. O termo de contagem do prazo é de 5 anos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao ano de apresentação da DAA caso não tenha havido o pagamento de qualquer antecipação; se tiver havido imposto pago antecipadamente, o prazo é de 5 anos contados do ano inicial de apresentação da declaração.</p> <p>A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.</p> <p>(Referência: Parecer Normativo COSIT nº 6/2014).</p>

C.III.1. Situações individuais

- Casamento, união estável e companheiros:

As pessoas físicas casadas, que vivem em união estável ou que tenham companheiros (convivência há mais de cinco anos ou com filhos, independentemente da duração da convivência ou da formalidade da relação), podem entregar a DAA separadamente ou, opcionalmente, em conjunto com o cônjuge ou companheiro(a). As formalidades e regras que devem ser cumpridas para a entrega da declaração nesses formatos são os seguintes:

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

Na declaração em conjunto, um dos cônjuges será o declarante e outro será o dependente, ou seja, estará dispensado de apresentar a DAA individualmente. Nesse formato, as rendas do casal serão somadas, assim como todas as despesas consideradas como dedutíveis pela legislação na apuração do IRPF, incluindo as despesas de educação e saúde dos cônjuges e filhos. A diferença entre as rendas e as despesas dos dois indivíduos será utilizada como base de cálculo para o IRPF, que será submetida à tabela progressiva (7,5% a 27,5%).

Além disso, do valor apurado, é possível deduzir o imposto retido na fonte sobre os rendimentos recebidos individualmente pelos cônjuges, conforme demonstrado nos respectivos informes de rendimentos. A declaração em conjunto deve abranger todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Rendimentos

Opção 1: Cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

Opção 2: Um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. O outro cônjuge ou companheiro, por sua vez, inclui na sua DAA apenas os rendimentos próprios.

Além disso, na declaração em separado, caso o casal tenha um filho, apenas um dos cônjuges poderá declará-lo como dependente; quando há mais de um filho, é permitido distribuí-los entre as declarações.

Bens e Direitos

A forma como os bens e direitos particulares e comuns serão declarados dependerá do regime de casamento ou da união estável.

Bens particulares: Os bens e direitos particulares devem ser informados na declaração do proprietário/titular, seguindo o regime de casamento ou união estável.

Bens comuns: Os bens e direitos comuns devem ser informados apenas na declaração de um dos cônjuges ou companheiros. O outro cônjuge ou companheiro, por sua vez, deve informar na DAA na seção "Bens e Direitos" que os bens comuns foram informados na DAA do seu cônjuge ou companheiro.

Ponto de atenção: O direito civil brasileiro prevê os seguintes regimes de bens e direitos: (i) comunhão parcial de bens, (ii) comunhão universal de bens, (iii) separação de bens e (iv) participação final nos aquestos. A definição dos bens e direitos como particulares e comuns, na DAA, dependerá do regime de bens e direitos adotados pelos cônjuges ou companheiros:

(a) Bens e direitos particulares:

(a.i) Comunhão parcial de bens (Código Civil, artigos 1.658 a 1.666): Os bens particulares são aqueles adquiridos antes do casamento ou união estável, os bens recebidos em herança ou doação, incluindo os bens com cláusula de incomunicabilidade, pois não se comunicam com os bens adquiridos durante o casamento ou união estável (chamados de aquestos). Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais o regime da comunhão parcial de bens.

(a.ii) Separação de bens (Código Civil, artigos 1.687 a 1.688 e 1.641): Os bens adquiridos antes ou depois do casamento permanecem na propriedade individual de cada indivíduo e, portanto, são considerados como bens particulares. Nesse regime, não há bens em comum.

(a.iii) Comunhão universal de bens: (Código Civil, artigos 1.667 a 1.671): Os bens particulares são aqueles com cláusula de incomunicabilidade.

(a.iv) Participação final nos aquestos (Código Civil, artigos 1.672 a 1.686): Aplica-se a mesma regra do regime de comunhão parcial de bens para fins de definição dos bens particulares.

(b) Bens e direitos comuns:

(b.i) Comunhão parcial de bens: Os bens comuns são aqueles adquiridos durante o casamento, sem cláusula de incomunicabilidade.

(b.ii) Comunhão universal de bens: Os bens adquiridos por cada cônjuge antes e depois do casamento são comuns e pertencem ao casal, incluindo heranças e doações, salvo se existir previsão contratual ao contrário, como a cláusula de incomunicabilidade de bens.

(b.iii) Participação final nos aquestos: Aplica-se a mesma regra da comunhão parcial de bens para fins de definição dos bens comuns.

	Prós	Contras
Declaração em separado	Dependendo da renda auferida individualmente, as faixas de tributação podem ser menores do que aquelas aplicáveis na declaração conjunta, na qual há o somatório das rendas. Além disso, as deduções permitidas na legislação podem reduzir o imposto a ser recolhido, inclusive as despesas com dependentes. Uma estratégia para reduzir o imposto a ser pago na declaração em separado quando o casal tem apenas um filho é incluir o filho como dependente pela pessoa com a renda mais alta.	Não é possível somar as despesas dedutíveis dos cônjuges e dependentes; assim, o imposto a recolher pode ser maior. Além disso, caso o casal tenha um filho, apenas um deles poderá declará-lo como dependente e deduzir as despesas com saúde e educação relativas a ele.
Declaração conjunta	O somatório das despesas dedutíveis dos cônjuges e, se aplicável, dos dependentes, pode resultar em uma base de cálculo do IRPF menor. Como consequência, o imposto a ser recolhido pode ser menor ou, a depender do caso, aumentar o valor da restituição.	O somatório das rendas dos cônjuges pode resultar no enquadramento em faixas de tributação mais elevadas quando comparado com as faixas aplicáveis na declaração em separado.

- **Contribuinte separado de fato:** Deve apresentar a DAA conforme as regras aplicáveis aos contribuintes casados ou com união estável reconhecida.

- **Contribuinte separado judicialmente, divorciado, que tenha dissolvido a união estável ou separado ou divorciado por escritura pública:** Deve apresentar a DAA na condição de solteiro, podendo incluir dependente do qual detenha a guarda judicial, incluindo os respectivos rendimentos, ou deduzir a pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial.
- **Contribuintes menores de idade:** A DAA deve ser entregue em nome do menor, com o respectivo CPF, abrangendo os rendimentos próprios. Alternativamente, o menor pode ser considerado dependente de um dos genitores ou do responsável pela sua criação, educação ou que tenha guarda judicial. Nesse caso, o responsável por entregar a DAA deve incluir os rendimentos do menor de idade em sua declaração na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica" e/ou na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior" ou na ficha "Imposto Pago/Retido (dos Dependentes)". Os bens e direitos, bem como dívidas e ônus reais dos menores de idade devem ser informados nas fichas "Bens e Direitos" e "Dívidas e Ônus Reais", respectivamente, do responsável pela entrega da DAA.
- **Contribuinte ausente no exterior a serviço do Brasil:** Deve apresentar a DAA com base nas regras aplicáveis às demais pessoas físicas com relação aos rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior (embaixadas, consulados, missões militares permanentes, representações de autarquias). Esta regra é aplicável também: (i) ao funcionário da administração federal direta regido pela legislação trabalhista, da administração federal indireta e das fundações sob supervisão ministerial; (ii) ao funcionário do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e (iii) no que couber, ao funcionário do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, bem como à pessoa sem vínculo com o serviço público designada pelo Presidente da República.

C.III.2. Restituição de IRPF pago indevidamente ou recolhido a maior

No caso de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, não tributáveis ou isentos, o prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido se extingue após o transcurso do prazo de 5 anos, contados da data da extinção do crédito tributário. Em se tratando de rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário sujeitos ao ajuste anual (através da DAA), e tendo havido antecipação do pagamento do imposto mediante retenção pela fonte pagadora, o termo inicial da contagem do prazo de 5 anos é o dia 31 de dezembro do ano-calendário correspondente.

C.III.3. Preenchimento da DAA: Fichas específicas

A seguir, são apontadas as fichas específicas da DAA, voltadas à inclusão de informações e rendimentos com tratamento tributário específico. Considera-se o layout do programa da DAA relativo ao ano-calendário de 2025 (DAA 2026), disponibilizado pela RFB a partir de 23 de março de 2026:

Ficha	Preenchimento – Aspectos relevantes
Identificação do contribuinte	Dentre as informações que devem ser preenchidas na DAA, destacamos as seguintes: (i) Nome; (ii) Data de Nascimento; (iii) regime de casamento/ União Estável; (iv) endereço no Brasil e exterior (se aplicável); e (v) ocupação principal.
Dependentes	Podem ser consideradas dependentes as pessoas físicas descritas no Tópico IV.1. acima, que mantiveram a relação de dependência com o contribuinte (declarante) durante o ano-calendário referência, mesmo que por menos de 12 meses (nos casos de nascimento e falecimento). As informações pessoais dos dependentes devem ser informadas, incluindo o CPF.

Alimentandos	Nesta ficha devem ser informados os alimentandos que, em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, o declarante tenha pagado em favor deles: (i) pensão alimentícia; ou (ii) despesas com educação ou médicas. O declarante deve informar o nome, se o(s) alimentando(s) reside no Brasil ou exterior, o CPF, data de nascimento e o tipo de processo (decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública), com as informações de referência.
Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular	Nesta ficha devem ser informados os rendimentos que foram retidos na fonte por pessoa jurídica. Essa ficha deve refletir as informações do comprovante de rendimentos/informe de rendimentos fornecido pela fonte pagadora. As informações que devem ser preenchidas nessa ficha incluem o valor dos rendimentos recebidos, a contribuição previdenciária oficial, 13º salário e o IRRF retido sobre esses valores. Nessa ficha também deve ser informado o valor recebido de entidade de previdência privada a título de pecúlio (seguro), assim entendida a prestação única paga em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondentes a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros.
Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF pelo Titular/ Exterior	Nesta ficha devem ser informados os rendimentos recebidos de pessoas físicas ou de fontes do exterior decorrentes da prestação de serviços ou outros rendimentos decorrentes de atividades sem vínculo empregatício e de profissionais liberais, assim como rendimentos de aluguéis, juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoa física, dentre outros. Nas abas "Rendimentos do Trabalho Não Assalariado" e "Outras Informações" desta ficha, devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos durante o ano-calendário referência de pessoas físicas e do exterior sujeitos ao recolhimento mensal (Carnê-Leão). No caso de rendimentos ou pagamentos recebidos em moeda estrangeira, esses valores devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou pagamento. Para os rendimentos e o imposto pago em favor do empregado, deve ser utilizada a cotação de compra do mês anterior ao do recebimento do rendimento, e, para as deduções, a de venda do mês anterior ao do pagamento.
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Os rendimentos isentos e não tributáveis são aqueles previstos expressamente pela legislação tributária, dentre os quais destacamos: (i) bolsas de estudo e pesquisa caracterizados como doação; (ii) capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do assegurado; (iii) indenizações por rescisão de contrato de trabalho e resgate de FGTS; (iv) ganho de capital auferido na alienação de imóvel, considerando a regra de isenção da Lei nº 11.196/2005 (artigo 39, relativo ao prazo de 180 dias para a aquisição de outro imóvel residencial com o produto da venda); (v) lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil; (vi) rendimentos de contas poupança, letras hipotecárias, LCA e LCI, CRA e CRI; (vii) transferências patrimoniais realizadas por meio de doação ou herança; (viii) ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsa de valores nas alienações realizadas

	<p>até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações; (ix) restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores; e (x) pensão alimentícia. Os referidos rendimentos devem ser reportados na referida ficha, bem como o valor recebido, o beneficiário e a fonte pagadora.</p> <p>Ponto de atenção: Sob a perspectiva do beneficiário, a legislação tributária estabelece que os bens adquiridos por doação ou herança são isentos do IRPF, portanto, esses bens devem ser informados na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", além da ficha "Bens e Direitos".</p>
Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	<p>Devem ser informados os rendimentos de aplicações financeiras, juros sobre o capital próprio ("JCP"), Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"), dentre outros rendimentos tributados pela fonte pagadora, de forma exclusiva/definitiva. Nessa ficha serão transportadas as informações relativas ao 13º salário da ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular", bem como os ganhos de capital apurados e tributados por meio do Programa GCAP, incluindo os ganhos sobre bens e direitos alienados, rendimentos de aplicações financeiras, dentre outros.</p> <p>Ponto de atenção: O PLR é tributado pelo IRPF pelas alíquotas progressivas de 7,5% a 27,5%, pela fonte pagadora, com base em tabela específica que prevê parcelas de dedução que são diferentes da tabela aplicável aos rendimentos ordinários.</p>
Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular com Exigibilidade Suspensa	<p>Nesta ficha, o CPF ou CNPJ da fonte pagadora devem ser informados, os rendimentos tributáveis com exigibilidade suspensa, bem como os depósitos judiciais do imposto. Os dados fornecidos nessa ficha têm caráter meramente informativo, não sendo somados aos demais rendimentos tributáveis na apuração do imposto.</p>
Rendimentos Recebidos Acumuladamente pelo Titular	<p>Esta ficha deve ser preenchida no caso de o titular da declaração ter recebido no ano-calendário de referência os rendimentos acumuladamente (RRA), submetidos à incidência imposto de renda com base na tabela progressiva e correspondentes a anos-calendário anteriores, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal. O rendimento tributável, a ser informado no campo "rendimentos tributáveis", abrange quaisquer acréscimos decorrentes desses rendimentos e o 13º salário, exceto os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego.</p> <p>Nesse caso, o contribuinte pode optar durante o preenchimento da DAA pela forma de tributação em duas modalidades: (i) exclusiva na fonte ou (ii) ajuste anual.</p> <p>A regra geral determina que os RRA sejam tributados exclusivamente na fonte, porém a totalidade dos rendimentos recebidos no decorrer do ano-calendário poderá integrar a base de cálculo da DAA, pela qual os rendimentos recebidos acumuladamente deixarão de ser tributados exclusivamente na fonte e serão adicionados aos demais rendimentos sujeitos ao ajuste anual. Essa opção pode ser exercida de modo individual em relação ao titular e a cada dependente, se for o caso, desde que reflita o total de rendimentos recebidos individualmente por cada um deles e é irretratável, exceto se a modificação ocorrer até antes da data final para a entrega da DAA.</p>

	<p>Ponto de atenção: Não devem ser declarados nesta ficha os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) que se refiram ao próprio ano-calendário do recebimento, independente da natureza do rendimento recebido. Nesse caso, os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente estão sujeitos à tributação na fonte como antecipação e ao ajuste anual (não se aplica, portanto, a tributação exclusiva na fonte, exceto se referente ao décimo terceiro salário) e devem ser declarados em ficha própria (de acordo com a natureza do rendimento recebido).</p>
Imposto Pago/Retido	<p>Esta ficha deve ser preenchida com as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Linha 1 – Imposto complementar: O recolhimento complementar é um recolhimento facultativo que pode ser efetuado pelo contribuinte para antecipar o pagamento do imposto de renda devido na DAA no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras pessoa física e jurídica, ou mais de uma pessoa jurídica. Linha 2 – Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes: O imposto relativo aos rendimentos informados na ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior", pago nos países no qual o Brasil tem acordo internacional ou naqueles onde haja reciprocidade de tratamento, como é o caso dos Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido, pode ser compensado, desde que não sujeito à restituição ou compensação no país de origem, observados os acordos internacionais entre o Brasil e cada país. Os rendimentos recebidos de países que não tenham acordo ou não permitam a reciprocidade de tratamento devem ser informados nas abas Titular ou Dependentes, "Outras Informações", da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior, coluna "Rendimentos", "Exterior". Neste caso, o imposto pago no exterior não pode ser compensado. <p>Como regra, o imposto passível de compensação com o IRPF devido no Brasil está limitado à diferença entre o valor do imposto apurado com os rendimentos do exterior e o apurado sem os rendimentos do exterior. Na ficha Resumo, o Programa DAA faz o cálculo do limite legal, mas na ficha Imposto Pago permanece o valor informado pelo contribuinte.</p> <p>O imposto pago em moeda estrangeira deve ser convertido para reais utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento do rendimento, e em seguida convertido para reais mediante a utilização do valor de compra do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos.</p> <p>Pontos de atenção:</p> <p>(i) Linha 3 – Ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, inclusive day trade: Devem ser informados desde que o imposto não tenha sido: (a) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos</p>

	<p>apurados no mês da retenção; (b) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção, no período a que se refere a declaração; (c) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado, no período a que se refere a declaração, na alienação de ações.</p> <p>(ii) <u>Linhas 4 e 5 – Imposto retido na fonte</u>: O Programa DAA transporta, de forma automática, os valores informados nas fichas "Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ pelo Titular" e da ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" do contribuinte e seu(s) dependente(s), se aplicável.</p> <p>(iii) <u>Linhas 6 e 7 – Carnê-Leão</u>: O Programa DAA transporta, de forma automática, o valor total do IRPF pago por meio do Programa Carnê-Leão pelo contribuinte e seu(s) dependente(s), se aplicável.</p>
Pagamentos Efetuados	<p>Nesta ficha devem ser informados os pagamentos efetuados a pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, educação, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.), bem como os pagamentos a pessoas jurídicas, quando dedutíveis na DAA. As informações relacionadas aos referidos beneficiários, tais como nome, CPF ou CNPJ, valores transferidos, dentre outros, devem ser informados nessa ficha.</p>
Doações Efetuadas	<p>Nesta ficha, devem ser informadas as doações realizadas pelo contribuinte a outras pessoas físicas ou jurídicas. No preenchimento da ficha, deve ser informada: (i) a natureza da doação (por exemplo, doação em dinheiro, em bens e direitos ou a programas e fundos previstos pela legislação tributária); (ii) a identificação do donatário (beneficiário da doação); e (iii) o valor da doação. No caso de doação de bens e direitos declarados pelo doador na DAA na ficha "Bens e Direitos", o doador deverá baixar o bem ou direito doado da sua DAA. Por sua vez, o donatário deverá declarar a doação recebida na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" e na ficha "Bens e Direitos", como um novo bem ou direito recebido.</p> <p>Conforme explicado anteriormente, a doação de bens e direitos acima do valor declarado na DAA está sujeita ao IRPF com base na regra de ganho de capital (alíquotas progressivas de 15% a 22,5%). No caso de herança ou doação em adiantamento da legítima de bens e direitos acima do valor declarado na DAA, haverá tributação com alíquotas variáveis a depender do ativo. Nesses casos, o ganho de capital deve ser apurado e recolhido por meio do Programa GCAP, e essas informações devem ser transportadas para o DAA do respectivo ano-calendário.</p> <p>Ponto de atenção: A legislação tributária permite que um percentual das doações realizadas a determinadas finalidades sejam dedutíveis na apuração do IRPF. Em princípio, podem ser deduzidas as doações realizadas aos seguintes beneficiários, conforme a legislação atualmente vigente: (i) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais; (ii) Incentivo à Cultura; (iii) Incentivo à Atividade Audiovisual; (iv) Apoio direto a projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem;</p>

	<p>e (vi) Incentivo ao Desporto. Atualmente, a soma das doações realizadas a esses beneficiários não pode reduzir o IRPF apurado na DAA em mais de 6% ou 7%, a depender do caso. Não é permitida a dedução de doações efetuadas diretamente a entidades assistenciais.</p>
Doações Diretamente na Declaração	<p>Nesta ficha devem ser informadas as doações realizadas diretamente na DAA aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais).</p> <p>Ponto de atenção: (i) As doações poderão ser deduzidas até o percentual de 3% sobre o IRPF devido apurado na DAA; (ii) a dedução está sujeita ainda ao limite global de 6% ou de 7% do IRPF devido e apurado na DAA, juntamente às demais deduções de incentivo no decorrer do ano-calendário; (iii) o pagamento da doação deve ser efetuado, impreterivelmente, até a data para a entrega da DAA; (iv) o não pagamento da doação até esse prazo implica a glosa definitiva dessa parcela de dedução, e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença de IRPF devido apurado na DAA com os acréscimos legais previstos na legislação.</p>
Bens e Direitos	<p>Nesta ficha deve ser relacionado os bens e direitos (no Brasil e no exterior) do contribuinte e os de seus dependentes, inclusive os que passaram a ser declarados pela pessoa física em função da opção irrevogável e irretroatável nos termos do Regime de Transparência Fiscal previsto pelo artigo 8º da Lei nº 14.754/2023, e os bens e direitos objeto de trust ou de contratos regidos por lei estrangeira com características similares às do trust e que não forem enquadrados como entidades controladas, independentemente da data de sua aquisição, nos termos do artigo 11 da referida Lei.</p> <p>Pontos de atenção:</p> <p>(i) A DAA 2025 (ano-calendário 2024) incluiu novos códigos de bens e direitos que foram mantidos na DAA 2026: (a) 01.05 – Garagem Avulsa; (b) 02.06 – Joia; (c) 03.03 – Holding Patrimonial – ações ou cotas adquiridas por integralização de bens ao capital; (d) 07.12 – Fundos de Investimentos em Empresas Emergente – FIEE Lei nº 11.312/2006; (e) 07.13 – Fundo multimercado Lei nº 14.754/2023; e (f) 99.06 – Leasing com opção de compra a ser exercida no final do contrato.</p> <p>(ii) Além disso, a partir da DAA 2025, os rendimentos/lucros oriundos de (a) aplicações financeiras no exterior, (b) controladas no exterior e (c) bens e direitos transferidos a trust no exterior, conforme as definições da Lei nº 14.754/2023, passam a ser apurados nessa ficha. Logo abaixo, há dois quadros, um para as "Aplicações Financeiras" e outro para "Lucros e Dividendos": no primeiro devem ser informados os rendimentos e ganhos de aplicações financeiras para os investimentos que se qualifiquem como tal nos termos da Lei e no segundo devem ser informados os lucros ou dividendos de controladas no exterior. (ii.1) Para os depósitos não remunerados, deverá ser informado o saldo em 31 de dezembro, convertido para Reais pela cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo BACEN.</p>

	<p>(ii.2) As aplicações financeiras devem ser informadas pelo custo histórico de aporte na conta ou investimento. O montante do lucro ou prejuízo obtido nessas operações será informado em Reais, bem como o imposto pago no exterior. O imposto pago no exterior deve ser convertido de moeda estrangeira para moeda nacional por meio da utilização da cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para compra, pelo BACEN, para o dia do pagamento do imposto no exterior.</p> <p>(ii.3) Os lucros de controladas devem ser informados em moeda nacional considerando a cotação de fechamento da moeda estrangeira divulgada, para venda, pelo BACEN, para o último dia útil do mês de dezembro. O imposto pago no exterior, como explicado acima, deve ser convertido para moeda nacional considerando a cotação de compra. Vale relembrar que os lucros de controladas no exterior devem ser apurados considerando os critérios contábeis IFRS ou BR GAAP, a depender do regime de tributação da controlada (regime automático ou regime de caixa). O custo das benfeitorias realizadas em imóveis adquiridos após 1988 deve ser acrescido ao valor do imóvel. Recomendamos que a descrição do imóvel com benfeitorias na Ficha "Bens e Direitos" inclua uma breve descrição do valor do custo de aquisição do imóvel e das benfeitorias realizadas, com a indicação do ano em que foram realizadas, a fim de fornecer a composição do custo do imóvel na DAA. Além disso, recomendamos que seja mantida em guarda, por no mínimo 5 anos, a documentação relativa a essas benfeitorias (como, por exemplo, notas fiscais de serviços, de aquisição de material de construção, dentre outros aplicáveis no caso concreto) para ser apresentada caso requisitada pela RFB.</p>
Dívidas e Ônus Reais	<p>Nesta ficha devem ser informadas as dívidas oriundas de empréstimos/concessão de crédito por instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento, outras pessoas jurídicas, pessoas físicas, empréstimos contraídos no exterior, dentre outros. Não devem ser incluídas as dívidas ou ônus reais de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, incluindo financiamentos realizados perante o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), bens adquiridos em consórcio e dívidas decorrentes de atividade rural.</p> <p>Ponto de atenção: Caso o contribuinte tenha informado o trust na sua DAA, ou os demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares às do trust e que não forem enquadrados como entidades controladas, as obrigações do trust ou dos demais contratos deverão ser declaradas a valor zero com o código 16 – "Outras Dívidas e ônus reais".</p>
Espólio	Esta ficha deve ser preenchida apenas pelo beneficiário de partilha ou sobrepartilha.

Doações a Partidos Políticos e Candidatos	<p>Nesta ficha devem ser relacionadas todas as doações efetuadas a partidos políticos e a candidatos a cargos eletivos, inclusive os gastos em cumprimento ao que dispõe a legislação eleitoral. Como regra, devem ser informados o CNPJ do partido e o nome do candidato ou partido político a quem efetuou doações e o valor doado.</p> <p>Ponto de atenção: As doações realizadas a partidos políticos e candidatos não são dedutíveis na apuração do IRPF.</p>
---	---

C.IV. Declaração de Espólio

Embora o Código Civil estabeleça que "aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários", na prática, é indispensável o processamento do inventário, com a emissão do formal de partilha ou carta de adjudicação e a transcrição desse instrumento no registro competente, a fim de que o meeiro, herdeiros e legatários possam usar, gozar e dispor, de forma plena e legal, dos bens e direitos transmitidos *causa mortis*.

Sob a perspectiva tributária, a pessoa física (contribuinte) não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio do seu espólio. O espólio é considerado uma universalidade de bens e direitos, responsável pelas obrigações tributárias da pessoa falecida, sendo contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários. Somente com a decisão judicial ou por escritura pública de inventário e partilha, extingue-se a responsabilidade da pessoa falecida, dissolvendo-se, então, a universalidade de bens e direitos.

Com relação às declarações de espólio, aplicam-se as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas obrigados a entregar a DAA. Assim, caso haja obrigatoriedade de apresentação, devem ser entregues as declarações de rendimentos em nome do espólio a partir do ano-calendário do falecimento até a data da decisão judicial da partilha ou da adjudicação dos bens ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha, classificadas em declarações inicial, intermediária(s) e final. Opcionalmente, essas declarações poderão ser apresentadas pelo inventariante, em nome do espólio, em conjunto com o cônjuge, companheiro ou dependente cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação nestas declarações.

A responsabilidade pelo IRPF devido pela pessoa falecida, até a data do falecimento, é do espólio. Encerrada a partilha, a responsabilidade pelo imposto devido pela pessoa falecida, até essa data, é do sucessor e do cônjuge meeiro, limitando-se ao montante dos bens e direitos a eles atribuídos.

Declaração	Aspectos relevantes
Inicial	A Declaração Inicial de Espólio deve ser apresentada no ano-calendário do falecimento. Devem ser declarados os rendimentos e variações patrimoniais relativos ao ano-calendário do falecimento nos casos em que a partilha não tenha ocorrido no mesmo ano-calendário do falecimento.

Intermediária	A Declaração Intermediária de Espólio pode ser única ou entregue anualmente, até a apresentação da Declaração Final de Espólio. Devem ser informados os rendimentos e variações patrimoniais relativos aos anos-calendários seguintes aos do falecimento até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação, ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens.
Final	Como regra geral, a Declaração Final de Espólio deve ser entregue no ano subsequente àquele em que ocorrer a partilha dos bens. Nesta declaração, devem ser declaradas as informações compreendidas entre o período de 1º de janeiro até a data da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens e direitos, ou da lavratura da escritura pública do inventário ou partilha. No entanto, no caso de ainda existirem bens a inventariar, caso gerem rendimentos, deve-se informar os rendimentos de todo o ano-calendário.

(Ref. Código Civil, artigos 1.784, 1.991, 2.013 a 2.022; e RIR/18, arts. 9 a 11)

C.V. Declaração de Saída Definitiva do Brasil

A pessoa física que pretende encerrar a residência fiscal no Brasil deverá cumprir uma formalidade e duas obrigações acessórias perante a RFB: como formalidade, a pessoa física deve comunicar as fontes pagadoras no Brasil (instituições financeiras, empregador, dentre outras fontes de renda) sobre a intenção de encerrar a residência fiscal no Brasil e apresentar perante a RFB a Comunicação de Saída Definitiva do País e a Declaração de Saída Definitiva do País.

C.V.1. Comunicação de fontes pagadoras no Brasil

A Instrução Normativa RFB nº 208/2002 estabelece que o indivíduo que se tornar não residente no Brasil deverá informar as fontes pagadoras de rendimentos no Brasil a sua situação de encerrar a condição de residente fiscal no país. Dentre as fontes pagadoras estão as instituições financeiras no Brasil.

Como a legislação não estabelece a forma ou prazo para o cumprimento dessa formalidade, uma carta/e-mail direcionado às instituições financeiras, custodiantes de investimentos ou empregadores, quando aplicável, informando acerca da saída definitiva do Brasil e data escolhida para a sua implementação deve ser suficiente para iniciar a comunicação com as fontes pagadores e cumprir com esse requisito.

Embora a legislação não estabeleça um prazo para o seu cumprimento, a nossa recomendação é que essa formalidade seja cumprida tão logo seja tomada a decisão de saída definitiva do país, pois nessa oportunidade será possível confirmar com as instituições financeiras/custodiantes de investimentos financeiros no Brasil quais serão os impactos decorrentes dessa movimentação, ou seja, se a saída definitiva do Brasil implicará resgate ou liquidação dos investimentos financeiros mantidos no Brasil e os procedimentos para a sua manutenção na condição de não residente fiscal no país.

Ponto de atenção: A comunicação de fontes pagadoras no Brasil não tem implicação fiscal para a pessoa física. Na prática, o encerramento da condição de residente fiscal no país terá impactos fiscais se a pessoa física optar por alienar bens e direitos mantidos no Brasil e no exterior antes da saída definitiva, inclusive no caso de resgate, liquidação ou venda de ativos financeiros. Além disso, se o contribuinte auferir rendimentos no ano-calendário em que efetuar a saída definitiva, por ocasião da entrega da Declaração de Saída Definitiva, irá recolher o IRPF devido sobre esses valores.

C.V.2. Obrigações acessórias perante a RFB

Obrigações acessórias	Aspectos relevantes	Impactos tributários
Comunicação de Saída Definitiva do País	<p>Corresponde à primeira obrigação acessória a ser cumprida pela pessoa física para iniciar o processo de encerramento da residência fiscal no Brasil perante as autoridades fiscais brasileiras.</p> <p>A Comunicação de Saída deve ser preenchida diretamente no sítio eletrônico da RFB, posteriormente à saída do território nacional. Contudo, seus efeitos irão retroagir até a data de saída definitiva, que será definida pelo indivíduo e informada nessa ocasião.</p> <p>É importante ressaltar que a apresentação da Comunicação de Saída não dispensa a entrega da Declaração de Saída, descrita no item abaixo. Os dependentes que se retirarem do Brasil na mesma data do titular da Comunicação de Saída devem ser indicados nesse documento.</p> <p>Ponto de atenção: Embora a legislação não disponha regra nesse sentido, é recomendável que a data informada na Comunicação de Saída seja compatível com a data de saída física do indivíduo. A data da passagem aérea para o deslocamento ao país de destino é muito utilizada para esse fim e costuma ser bem aceita pelas autoridades fiscais brasileiras.</p>	Não há.
	O prazo para a entrega da Comunicação de Saída é até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao ano da saída definitiva. Assim, caso a saída definitiva da pessoa física tenha ocorrido em dezembro de 2025, a Comunicação de Saída deverá ser entregue até fevereiro de 2026.	
Declaração de Saída Definitiva do País	<p>Através da Declaração de Saída Definitiva, eventuais rendimentos e ganhos de capital auferidos pela pessoa física durante o ano-calendário em que permaneceu na condição de residente fiscal serão tributados para fins de IRPF. Caso haja IRPF devido, ele será apurado mediante a aplicação das alíquotas progressivas de 7,5% a 27,5%. Na prática, a forma de preenchimento e layout da Declaração de Saída é muito semelhante à DAA.</p> <p>O prazo para a entrega da Declaração de Saída é até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da saída. O mesmo prazo se aplica para as DAAs referentes a anos-calendário anteriores, caso sejam obrigatórias e ainda não tenham sido entregues. Assim, caso a saída tenha ocorrido em dezembro de 2025, a Declaração de Saída deverá ser entregue até abril de 2026.</p>	O IRPF eventualmente devido sobre os rendimentos auferidos durante o ano-calendário de saída ou de anos anteriores deve ser recolhido até a data da entrega da Declaração de Saída.

Ponto de atenção: A liquidação, alienação ou resgate de bens ou direitos no Brasil pela pessoa física antes do encerramento da condição de residente fiscal no Brasil tem implicações tributárias no país. O tratamento tributário aplicável a cada bem e direito dependerá da natureza jurídica do ativo.

ANEXO I – EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo 1: Pai realiza doação de imóvel adquirido em 01.03.1995 cujo custo de aquisição na DAA é R\$ 500.000,00 ao filho pelo valor de mercado de R\$ 1.200.000,00, a título de adiantamento de legítima, com instituição de usufruto vitalício. A doação foi realizada em julho de 2025:

- A. Pai (doador): (i) Passo 1: Efetuar a apuração do ganho de capital auferido na doação (IRPF à alíquota de 15%) por meio do Programa GCAP, no qual serão aplicados os fatores de redução analisados anteriormente; e (ii) Passo 2: Informar a doação, a baixa do imóvel na DAA referente ao ano-calendário em que ocorreu a doação e incluir como novo "Bem e Direito" o usufruto relativo ao imóvel doado.

Programa GCAP – Ficha "Bens Imóveis"	
Abas	Informações a serem preenchidas
Identificação	(i) Especificação da operação que gerou o ganho de capital, que nesse caso será "Doação em Adiantamento da Legítima". Recomendamos que seja adotada uma redação clara e objetiva, tal como "Doação de imóvel situado à Rua XXX, número XXX, Bairro XXX, Município de XXX, Estado de XXX/XX, conforme escritura pública ou outro documento aplicável XXX, ao meu filho (CPF e nome), em julho de 2025". Endereço do imóvel.
Aquisição	(i) Informar se foram realizadas benfeitorias no imóvel doado (importante que as benfeitorias estejam refletidas na DAA relativa ao ano-calendário em que implementadas pelo contribuinte); (ii) Data de aquisição do imóvel e o custo de aquisição (conforme informado na DAA).
Adquirentes	(i) Informar o nome e CPF da donatária/beneficiária da doação
Operação	(i) Natureza da operação: escolher a opção "Doação em Adiantamento a Legítima"; e (ii) Informar a data da doação e o seu valor (considerar o valor venal/de mercado refletido no contrato de doação). Obs.: Embora a aba utilize a expressão "alienação", os dados referentes à cada doação devem ser informados. No caso, não deve ser preenchido o campo "Custo de corretagem".
Perguntas	Nessa aba deve ser preenchida a opção "Sim" ou "Não" para a seguinte pergunta: "Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão ou como usufrutuário?"

Apuração, Cálculo do imposto e consolidação	O IRPF será apurado e calculado automaticamente pelo Programa GCAP. É possível imprimir um demonstrativo do cálculo para conferir os valores informados (custo de aquisição e valor da doação), bem como a aplicação dos fatores de redução previstos pela legislação tributária e analisados anteriormente.
---	--

Programa DAA – Ficha "Importações"

Nessa ficha, serão importados os dados do Programa GCAP referentes à apuração do ganho de capital na doação do imóvel. O IRPF recolhido sobre o ganho de capital na doação é definitivo, ou seja, não estará sujeito ao ajuste anual no preenchimento da DAA.

Programa DAA – Ficha "Doações Efetuadas"			
Código	CPF do donatário	Nome do donatário	Valor pago
81 – Doação em bens e direitos	CPF do filho	Nome do Pai	R\$ 1.200.000,00

Programa DAA – Ficha "Bens e Direitos"			
Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
01 – Bens Imóveis	Incluir na discriminação do imóvel, de forma objetiva, que o imóvel foi doado e informar o nome do donatário, CPF, data da doação e valor da doação.	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
99 – Outros Bens e Direitos	Informar de forma objetiva: (i) os dados do imóvel; e (ii) nome e CPF do donatário, que passou a ser proprietário da nu-propriedade do imóvel.	R\$ 0,00	Valor atribuído ao usufruto conforme a escritura de doação (importante utilizar o valor de custo do direito de usufruto atribuído na escritura, e não o valor do usufruto para fins de ITCMD, que toma por base o valor venal do bem).

- B. Filho (donatário): Informar a doação como rendimentos isentos e não tributáveis e o imóvel como novo bem na DAA referente ao ano-calendário em que ocorreu a doação:

Programa DAA – Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”			
Código	Tipo de beneficiário	CPF e nome do doador	Valor
14 – Transferências patrimoniais, doações e heranças	Caso o filho seja o declarante, ele deverá escolher a opção “Titular”; caso se enquadre como dependente, a opção será “Dependente”.	CPF e Nome do Pai	R\$ 1.200.000,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
01 – Bens Imóveis	Inserir as informações sobre o imóvel, fazendo referência ao recebimento por doação, com o nome e CPF do doador e data da doação.	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00

Nesse exemplo, considerando que o pai continuará como usufrutuário do imóvel, eventuais rendimentos de aluguel recebidos com relação ao imóvel doado devem ser tributados por meio do Programa Carnê-Leão, pelas alíquotas progressivas de 7,5% a 27,5%.

Exemplo 2: Pedro alienou em maio de 2025 um imóvel adquirido em 1987, pelo valor de R\$ 125.000,00, para João. O custo de aquisição registrado na DAA é de R\$ 71.000,00. Pedro tem a intenção de utilizar o produto da venda na aquisição de outro imóvel no prazo de 180 dias:

- A. Pedro: Como regra, o ganho de capital deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao mês da venda. Portanto, até essa data, o contribuinte deve preencher o Programa GCAP para informar a alienação do imóvel e recolher o imposto devido. No entanto, o Programa GCAP oferece algumas opções de preenchimento, conforme abaixo, sendo que apenas a opção “Adquiri ou pretendo adquirir outro imóvel residencial em até 180 dias da celebração do contrato” permite a aplicação da isenção do IRPF. Quando essa opção é selecionada, na apuração do imposto, o ganho será igual a zero. Também é necessário informar se o produto da venda será aplicado integral ou parcialmente na aquisição de um novo imóvel.

Além disso, existem outras opções para informar que a venda do imóvel foi efetuada há 180 dias e que não foi realizada a aplicação do produto da venda na aquisição: (i) “Não adquiri outro imóvel residencial em até 180 dias” e (ii) “Pretendia adquirir outro imóvel residencial em até 180 dias”. Nestes casos, considerando que o imposto sobre ganho de capital não foi declarado no Programa GCAP e recolhido dentro do prazo legal, ao preencher o Programa GCAP será gerado um DARF com a aplicação das seguintes penalidades: (a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao recebimento do valor da venda (parcela única) ou de parcela do valor do imóvel vendido (venda parcelada); e (b) multa de mora, calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao recebimento do valor da venda ou de parcela do valor da venda do imóvel, se o imposto não for pago até trinta dias após o prazo de 180 dias.

Programa GCAP – Ficha “Bens Imóveis”	
Abas	Informações a serem preenchidas
Identificação	(i) Especificação da operação que gerou o ganho de capital, que nesse caso será “Venda”. Recomendamos que seja adotada uma redação clara e objetiva, tal como “Venda de imóvel situado à Rua XXX, número XXX, Bairro XXX, Município de XXX, Estado de XXX/XX, conforme escritura pública ou outro documento aplicável XXX, em maio de 2025”. Endereço do imóvel.
Adquirentes	(i) Informar o nome e CPF da donatária/beneficiária da doação
Aquisição	(i) Informar se foram realizadas benfeitorias no imóvel alienado (importante que as benfeitorias estejam refletidas na DAA relativa ao ano-calendário em que implementadas pelo contribuinte); (ii) Data de aquisição do imóvel e o custo de aquisição (conforme informado na DAA).
Operação	(i) Natureza da operação: escolher a opção “Venda”; e (ii) Informar se a alienação foi a prazo/prestação, a data da alienação, o valor da alienação, o custo de corretagem, bem como informar se já houve a alienação parcial do bem.
Perguntas	Nessa aba, deve-se preencher a opção “Sim” ou “Não” para a seguinte pergunta: “Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão ou como usufrutuário?”. Além disso, será necessário responder às perguntas mencionadas anteriormente, relacionadas à intenção do contribuinte de utilizar o produto da venda do imóvel na aquisição de outro imóvel dentro do prazo de 180 dias.
Apuração, Cálculo do imposto e consolidação	O IRPF será apurado e calculado automaticamente pelo Programa GCAP. É possível imprimir um demonstrativo do cálculo para conferir os valores informados (custo de aquisição e valor da doação), bem como a aplicação dos fatores de redução previstos pela legislação tributária e analisados anteriormente.

Programa DAA – Ficha “Importações”

Nessa ficha, serão importados os dados do Programa GCAP referentes à apuração do ganho de capital na alienação do imóvel. O IRPF recolhido sobre o ganho de capital na alienação é definitivo, ou seja, não estará sujeito ao ajuste anual no preenchimento da DAA.

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”

Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
01 – Bens Imóveis	Incluir na discriminação do imóvel, de forma objetiva, que o imóvel foi alienado e informar o nome do adquirente, CPF, data da alienação o e valor da venda.	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00

B. João:

Programa DAA – Ficha “Pagamentos Efetuados”				
Código	CPF/CNPJ	Nome do beneficiário	Descrição	Valor pago
99 – Outros	Informar o CPF de Pedro	Informar o nome completo de Pedro	Incluir uma descrição objetiva de que João adquiriu imóvel de Pedro, situado à Rua XXX, número XXX, Bairro XXX, Município de XXX, Estado de XXX/XX, conforme escritura pública ou outro documento aplicável XXX, e a data.	R\$ 125.000,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
01 – Bens Imóveis	Incluir informações objetivas sobre o imóvel.	R\$ 0,00	R\$ 125.000,00

Exemplo 3: Empregado de Companhia sediada no Brasil recebe em 2025 o direito de adquirir ações da Companhia (sediada no Brasil) no âmbito de SOP. Para adquirir as ações, o Empregado terá que pagar o montante de R\$ 26.000,00 para adquirir 1.230 ações. Após o prazo de 1 ano da aquisição, o Empregado poderá alienar as ações e assim o faz, pelo montante de R\$ 198.000,00 .

A. Evento 1: Aquisição das ações pelo Empregado em 2025 por meio do pagamento do preço de exercício de R\$ 26.000,00:

Programa DAA – Ficha “Pagamentos Efetuados”				
Código	CPF/CNPJ	Nome do beneficiário	Descrição	Valor pago
99 – Outros	Informar o CNPJ da Companhia	Informar o nome da Companhia	Incluir uma descrição objetiva de que o Empregado pagou o montante de R\$ 26.000,00 para adquirir as ações da Companhia no âmbito de SOP.	R\$ 26.000,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
03 – Participações Societárias / 01 (Ações)	Incluir na discriminação de forma objetiva a aquisição de 1.230 ações da Companhia.	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00

B. Evento 2: Alienação das ações pelo Empregado após transcorrido o período de 1 ano (vesting), pelo montante de R\$ 198.000,00:

Programa GCAP – Ficha “Participações Societárias”	
Abas	Informações a serem preenchidas
Identificação	(i) Nome da Sociedade; (ii) CNPJ; (iii) Domicílio/jurisdição; e (iii) espécie da participação societária: (ações, cotas de fundos de investimento, quotas ou outros).
Adquirentes	Informar o CPF/CNPJ do adquirente das participações societárias.
Apuração do custo de aquisição	Nessa aba, deve ser informada a espécie da participação societária, o custo médio ponderado unitário em Reais, a quantidade de ações ou quotas alienadas e o custo total de aquisição em Reais.
Operação	Nessa aba, deve ser informada a natureza da operação, que no exemplo é alienação, se a alienação foi realizada a prazo/prestação, data da alienação, valor de alienação, custo de corretagem e informar se já houve alienação parcial do bem.
Apuração, Cálculo do imposto e consolidação	O IRPF será apurado e calculado automaticamente pelo Programa GCAP. É possível imprimir um demonstrativo do cálculo para conferir os valores informados.

Programa DAA – Ficha “Importações”
Nessa ficha, serão importados os dados do Programa GCAP referentes à apuração do ganho de capital na alienação das ações. O IRPF recolhido sobre o ganho de capital na alienação das ações é definitivo, ou seja, não estará sujeito ao ajuste anual no preenchimento da DAA.

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
03 – Participações Societárias / 01 (Ações)	1.230 ações da Companhia.	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00

Exemplo 4: Maria realiza contribuições para planos de previdência privada complementar nos seguintes valores em outubro de 2025: (i) R\$ PGBL: R\$ 250.000,00; (ii) VGBL: R\$ 68.000,00:

Embora as contribuições ao PGBL e VGBL sejam alternativas de previdência privada, a forma como eles são declarados na DAA é diferente, isso porque o PGBL é qualificado, para fins dessa declaração, como uma previdência complementar, enquanto o VGBL é considerado como uma aplicação financeira.

A. PGBL:

Programa DAA – Ficha “Pagamentos Efetuados”				
Código	CNPJ	Nome	Descrição	Valor pago
36 – Previdência Complementar (inclusive FAPI)	Informar o CNPJ da entidade de previdência complementar/ sociedade seguradora.	Informar o nome da entidade de previdência complementar/ sociedade seguradora.	Informar o nome da entidade de previdência complementar/ sociedade seguradora e os aportes realizados no ano-calendário.	R\$ 250.000,00

A legislação tributária permite que as contribuições feitas para o plano PGBL sejam abatidas do IRPF em até 12% da renda bruta tributável auferida pelo contribuinte, caso opte pela declaração completa e seja contribuinte do INSS. A título exemplificativo, Maria teve uma renda bruta de R\$ 500.000,00 em 2025 e contribuiu com R\$ 250.000,00 para o PGBL. Portanto, ela tem direito a deduzir R\$ 30.000,00, de modo que calculará o IRPF devido na DAA somente sobre os R\$ 220.000,00 restantes.

B. VGBL:

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Localização / CNPJ / Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
99 – Bens Imóveis / 06 – VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre	Informar o país/jurisdição, nome e CNPJ da entidade previdenciária. Em discriminação, devem ser informados os aportes e resgates ao longo do ano-calendário.	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00

Exemplo 5: Márcio constituiu trust irrevogável no exterior e transferiu a ele participações societárias de uma empresa por ele controlada no exterior (holding patrimonial), no montante de R\$ 15.000.000,00 e criptoativos adquiridos no exterior no montante de R\$ 800.000,00. O beneficiário do trust é seu único filho, José. A empresa no exterior está sujeita ao regime de tributação automática da Lei nº 14.754/2023 e auferiu lucros no montante de R\$ 100.000,00 no ano-calendário 2025. Sobre tais lucros, foi cobrado imposto de renda no exterior no montante de R\$ 150,00. Não houve distribuição de quaisquer rendimentos ou ganhos decorrentes dos criptoativos.

A. DIRPF de Márcio (pai)

Programa DAA – Ficha “Doações Efetuadas”			
Código	CPF do donatário	Nome do donatário	Valor pago
81 – Doação em bens e direitos	CPF do filho	Nome do Pai	R\$ 15.000.000,00

Programa DAA – Ficha “Doações Efetuadas”			
Código	CPF do donatário	Nome do donatário	Valor pago
81 – Doação em bens e direitos	CPF do filho	Nome do pai	R\$ 800.000,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”				
Código	Localização	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
03 – Participações Societárias / 03 (Holding Patrimonial – ações ou quotas adquiridas por integralização de bens já declarados ao capital)	Indicar a jurisdição	100% das quotas da sociedade “XX”, domiciliada em “XX”, transferida a trust irrevogável no exterior	R\$ 15.000.000,00	R\$ 0,00

B. DIRPF de José (filho)

Programa DAA – Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”			
Código	Tipo de beneficiário	CPF e nome do doador	Valor
14 – Transferências patrimoniais, doações e heranças	Titular	CPF e Nome do Pai	R\$ 15.000.000,00

Programa DAA – Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”			
Código	Tipo de beneficiário	CPF e nome do doador	Valor
14 – Transferências patrimoniais, doações e heranças	Titular	CPF e Nome do Pai	R\$ 800.000,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”				
Código	Localização	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
03 – Participações Societárias / 03 (Holding Patrimonial – ações ou quotas adquiridas por integralização de bens já declarados ao capital)	Indicar a jurisdição	100% das quotas da sociedade “XX”, domiciliada em “XX”, transferida a trust irrevogável no exterior	R\$ 0,00	R\$ 15.000.000,00

Aplicação financeira	
Lucro ou prejuízo	Imposto pago no Exterior
N/A	N/A

Lucros e dividendos	
Valor recebido	Imposto pago no Exterior/IRRF Brasil
R\$ 100.000,00	R\$ 150,00

Programa DAA – Ficha “Bens e Direitos”				
Código	Localização	Discriminação	31/12/2024	31/12/2025
08 – Criptoativos / Escolher a categoria aplicável	Indicar a jurisdição	Criptoativos transferidos a trust irrevogável no exterior instituído pelo meu pai.	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00

Aplicação financeira	
Lucro ou prejuízo	Imposto pago no Exterior
0,00	0,00

Lucros e dividendos	
Valor recebido	Imposto pago no Exterior/IRRF Brasil
N/A	N/A

A Lei nº 14.754/2023 estabelece que o patrimônio do trust será atribuído ao(s) beneficiário(s) instituidor(es) se o instituidor abdicar, em caráter irrevogável, do direito sobre parcela do patrimônio do trust. Portanto, nesse caso, José será responsável por reportar em sua DIRPF o patrimônio do trust.

Como demonstramos acima, além de informar na ficha “Bens e Direitos” os bens e direitos do trust, José deverá tributar os lucros oriundos da controlada no exterior considerando as regras da referida Lei (tributação anual e automática) e os rendimentos provenientes dos criptoativos (com base no regime de caixa).

SEUS CONTATOS



Fernando Colucci

Sócio

fcollucci@machadomeyer.com.br

1131507714

Este material possui caráter meramente informativo e visa exclusivamente transmitir informações públicas sobre aspectos legais relativos à tributação sobre renda. A informação contida baseia-se em fontes oficiais. Eventuais opiniões e estimativas contidas neste documento podem ser alteradas a qualquer momento, sem prévio aviso. O Santander não se obriga a publicar qualquer revisão ou atualizar esse material frente a eventos ou circunstâncias que venham a ocorrer após a data de sua divulgação e não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões. Este material é para uso exclusivo e seu conteúdo não pode ser reproduzido, redistribuído, publicado ou copiado de qualquer forma, integral ou parcialmente, sem expressa autorização do Santander.

www.machadomeyer.com.br/pt/contato

MACHADO MEYER ADVOGADOS
SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

